

Boletim Jurídico

Fevereiro/2017

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

175



O deferimento do pedido de habilitação de crédito judicial transitado em julgado para fins de compensação implica o reconhecimento de sua existência, constituindo causa interruptiva da prescrição

Boletim Jurídico

Fevereiro/2017



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

emagis|trf4

175

O deferimento do pedido de habilitação de crédito judicial transitado em julgado para fins de compensação implica o reconhecimento de sua existência, constituindo causa interruptiva da prescrição

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona Diretor
Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle Vice-Diretor

CONSELHO

Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique
Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Giovana Torresan Vieira
Marta Freitas Heemann

Revisão

Carlos Campos Palmeiro
Marina Spadaro Jacques

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa (Fotomontagem)

Bianca Poltronieri de Aguiar

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

Apresentação

A 175ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 85 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2017. Apresenta incidentes da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor dos Embargos de Declaração em Apelação/Remessa Necessária nº 5002158-93.2012.4.04.7203/SC, cujo relator é o Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique.

Trata-se, inicialmente, de mandado de segurança impetrado por massa falida de Chapecó Cia. Industrial de Alimentos contra o delegado da Receita Federal do Brasil de Joaçaba, objetivando o reconhecimento do direito líquido e certo de remeter pedido eletrônico de compensação/ressarcimento, até o limite do crédito habilitado, afastando a indigitada prescrição. Alegou ser detentora de decisão judicial, transitada em julgado, que lhe assegurou o referido direito de crédito presumido de IPI, referente à aquisição de matéria-prima, insumos e embalagens utilizadas na industrialização de produtos exportados no ano de 1995.

O juízo *a quo* concedeu a segurança para reconhecer o direito líquido e certo de remeter o pedido eletrônico de compensação/ressarcimento referente ao crédito habilitado decorrente da decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 97.90.00552-2.

A União interpôs recurso de apelação postulando a denegação da segurança, argumentando que o deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, de ressarcimento ou de reembolso, nem alteração do prazo prescricional quinquenal. Sustenta que o prazo prescricional só poderia ser suspenso ou interrompido se houvesse previsão legal, exigência elencada no art. 146 da Constituição.

A 1ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial.

A apelante opôs embargos declaratórios argumentando que a habilitação constitui apenas etapa administrativa prévia e necessária ao aproveitamento do crédito decorrente de decisão judicial para fins de compensação, não sendo causa interruptiva

da prescrição. Alega que, embora a impetrante tenha habilitado o seu crédito em 08.05.2007, somente manifestou a sua pretensão de compensação em 27.07.2012, quando já decorridos mais de 5 anos do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu o crédito.

A 1ª Turma deste Tribunal acolheu os embargos declaratórios somente para complementar os fundamentos do acórdão, sem alterar seu resultado, nos seguintes termos: a) o pedido de habilitação do crédito judicial transitado em julgado constitui procedimento prévio revestido de legalidade e não implica homologação da compensação; b) esse pedido não só representa o início do procedimento de compensação, mas revela que o contribuinte não permaneceu inerte; c) quando a autoridade defere o pedido de habilitação do crédito, ela reconhece a existência deste. Nesse sentido, não ocorreu a prescrição porque não houve inércia da parte-autora e o prazo prescricional restou interrompido no momento em que a autoridade fiscal reconheceu a existência do crédito. Portanto, quando requerida a transmissão do PER/DCOMP, não estava configurada a prescrição.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

O deferimento do pedido de habilitação de crédito judicial transitado em julgado para fins de compensação implica o reconhecimento de sua existência, constituindo causa interruptiva da prescrição

Embargos de Declaração em Apelação/Remessa Necessária nº 5002158-93.2012.4.04.7203/SC

Relator: Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique

Prescrição, interrupção, prazo. Concessão, segurança, para, reconhecimento, direito líquido e certo, remessa, petição eletrônica, para, compensação, e, ressarcimento, até, limite, crédito habilitado, em, decisão judicial, com, trânsito em julgado. Crédito presumido, IPI, referência, aquisição, matéria-prima, insumo, e, embalagem, utilização, industrialização, produto exportado, ano, 1995. Pedido, habilitação de crédito, decisão judicial, com, trânsito em julgado, caracterização, como, legalidade, procedimento prévio, e, não caracterização, homologação, compensação. Apenas, representação, início, procedimento, compensação, e, comprovação, inexistência, inércia, contribuinte. Momento, autoridade administrativa, deferimento, pedido, habilitação de crédito, reconhecimento, existência, crédito.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 Ação popular, inadequação. Extinção do processo, contra, ex-presidente, e, senador. Objetivo, anulação, ato administrativo, manutenção, prerrogativa, presidente da república, uso, transporte aéreo, Força Aérea Brasileira, período, afastamento, pendência, processo de cassação. Competência jurisdicional, STF, decorrência, ato administrativo, objeto, discussão, realização, autos, processo de cassação, *impeachment*.

02 Área de proteção ambiental. Condenação, proprietário, área, em, terreno de marinha, estado, Santa Catarina, pagamento, multa, decorrência, realização, reforma, em, mais de uma, residência, com, aumento, área, construção, rede, esgoto, e, supressão, flora nativa. Necessidade, aprovação, por, responsável, pela, área de proteção ambiental, Ibama, e, órgão público ambiental, município, e, estado.

03 Área de proteção ambiental. Determinação, demolição, imóvel, litoral, estado, Santa Catarina. Desnecessidade, acumulação, com, indenização. Condenação, proprietário, residência, recuperação ambiental. Não, enquadramento, em, hipótese, permissão, intervenção, em, área de proteção ambiental, decorrência, utilização, imóvel, apenas, para, veraneio.

04 Concurso público, exigibilidade, para, cargo público, delegado, titular, cartório. Impossibilidade, oficial, escrevente, cartório registro de imóveis, recebimento, cargo público, decorrência, transmissão, titularidade, antes, morte, pai.

05 Conselho de fiscalização profissional. Inexigibilidade, instituição sem fim lucrativo, com, objetivo, proteção, animal, registro, em, Conselho Regional de Medicina Veterinária. Desnecessidade, contratação, médico veterinário, como, responsável, técnico. Profissional, serviço voluntário, realização, atendimento. Atividade, recolhimento, e, encaminhamento, animal, objeto, abandono.

06 Conselho de fiscalização profissional. Possibilidade, enfermeiro, entrega, medicamento, para, população, em, dispensário de medicamentos. Suspensão, decisão administrativa, Coren, proibição, prática, por, profissional, área. Legislação, sobre, prática, enfermagem, não, referência, ou, previsão expressa, proibição, entrega, medicamento. Necessidade, entrega, medicamento, para, infecção, e, com, controle, vigilância sanitária, apenas, por, farmacêutico.

- 07 Convênio, prefeitura, com, União Federal, manutenção. Objetivo, retomada, obra, estádio, para, atividade esportiva. Ação civil pública, discussão, contrato, repasse, para, obra, melhoramento, parque, para, atividade esportiva. Regularidade, documentação, pela, prefeitura. Benefício, para, sociedade, lugar, com, melhoria, para, atividade esportiva.
- 08 Dano ao Erário. Condenação, candidato, prefeito, e, vice-prefeito, reparação de danos, Justiça Eleitoral, pela, necessidade, realização, nova, eleição. Cassação, registro, candidatura, decorrência, ilicitude, captação, voto.
- 09 Dano material, dano moral. Condenação, DNIT, pagamento, indenização, para, motorista. Aumento, valor, condenação, por, dano moral. Acidente de trânsito, decorrência, acúmulo, água, em, rodovia federal. Comprovação, negligência, órgão público, manutenção, rodovia. Não, comprovação, excesso de velocidade, motorista.
- 10 Dano material, dano moral. Tutela antecipada. Deferimento, pedido, para, CEF, e, empreiteira, pagamento, aluguel, para, morador, imóvel, financiamento, pelo, Programa Minha Casa Minha Vida. Inundação, imóvel, após, desabamento, muro, em, decorrência, intensidade, chuva.
- 11 Dano moral, indenização, descabimento. Não, realização, prova, em, concurso público, para, marinha mercante, em, decorrência, Capitania dos Portos, antecipação, data, prova. Para, comunicação, sobre, nova, data, observância, mesma, forma, divulgação, abertura, concurso público, por, meio, *site*, capitania dos portos, e, aviso, em, sala, atendimento, e, quadro, aviso, em, lugar, acesso, público. Não caracterização, teoria da perda da chance.
- 12 Dano moral, não caracterização. Indeferimento, pedido, reembolso, despesa médica, paciente, com, cirurgia plástica, cirurgia reparadora, oferecimento, pelo, SUS, em, hospital, particular. Não, comprovação, urgência, realização, cirurgia plástica, nem, pedido, para, realização, cirurgia, em, hospital público, nem, omissão, poder público.
- 13 Doação com encargo, município, para, INSS. Prescrição. Indeferimento, pedido, INSS, para, realização, escritura, imóvel, para, instalação, agência. INSS, apenas, construção, em, terreno, objeto, doação, para, lapas, e, não, implementação, unidade, órgão público, prazo, dois anos. Município, com, propriedade plena, imóvel, decorrência, donatário, não, cumprimento, encargo, prazo, dois anos, previsão, em, lei municipal.
- 14 Energia elétrica. Fixação, prazo, cento e vinte dias, para, empresa, concessionária, energia elétrica, desligamento, energia elétrica, em, área de proteção ambiental, estado, Santa Catarina. Inexigibilidade, obrigação de fazer, apenas, hipótese, comprovação, inexistência, plano diretor, município, com, definição, área de proteção ambiental. Descabimento, concessionária, pedido, próprio, juízo, realização, diligência, para, obtenção, plano diretor, município.
- 15 Improbidade administrativa. Descabimento, bloqueio de bens, prefeito, município, estado, Santa Catarina. Não, demonstração, intenção, ocorrência, dano. Possibilidade, comprovação, dano ao Erário, em, instrução processual, e, possibilidade, renovação, pedido, Ministério Público Federal, indisponibilidade de bens. Não, utilização, livro, em, estabelecimento de ensino municipal, previsão, em, compromisso, com, Ministério da Educação.
- 16 Improbidade administrativa. Servidor público, Polícia Federal, perda, função pública, e, cassação, direito político, por, cinco anos. Condenação, pagamento, multa. Ingestão, bebida alcoólica, em, espetáculo público, período, sobreaviso, não, em, missão, polícia. Uso indevido, veículo oficial, Polícia Federal, porte de arma, e, munição, para, uso exclusivo, em, serviço, em, atividade, desvinculação, exercício profissional. Após, saída, espetáculo público, disparo de arma de fogo, em, placa de sinalização, e, publicidade, em, diversidade, trecho, rodovia. Caracterização, como, violação, dever, honestidade, lealdade, e, prática, ato atentatório, princípio da legalidade, e, princípio da moralidade.
- 17 Incidente de resolução de demandas repetitivas, inadmissibilidade. Controvérsia, não, apenas, sobre, questão de direito. Caracterização, como, matéria de fato, discussão, sobre, cabimento, ou, não, inclusão, agente público, polo passivo, para, exercício, direito de defesa, sobre, imputação, em, ação indenizatória, por, responsabilidade civil do Estado.

18 Militar. Indeferimento, liminar, para, integração, missão de paz, em, país estrangeiro. Inexistência, comprovação, irregularidade, ato administrativo, com, presunção de legitimidade. Inexistência, comprovação, prejuízo, ou, perseguição, militar. Substituição, diversidade, militar, lista. Descabimento, Poder Judiciário, reapreciação, critério, administração pública.

19 OAB. Determinação, INSS, disponibilização, lugar, próprio, para, atendimento, advogado, estado, Rio Grande do Sul. Exigência, INSS, advogado, agendamento, para, cada, cliente, caracterização, como, impedimento, liberdade de exercício de profissão.

20 Penhora, sobre, faturamento, empresa, e, repasse, cartão de crédito, descabimento. Não, utilidade, decisão judicial, decorrência, empresa, devedor, CEF, não, mais, em, funcionamento.

21 Porte de arma. Indeferimento, pedido, renovação, certificado, registro, arma de fogo, para, agente penitenciário. Pendência, ação penal, Justiça Estadual, contra, agente penitenciário. Observância, Estatuto do Desarmamento. Servidor público, não, comprovação, idoneidade. Eventualidade, porte de arma, em, exercício de função, e, princípio da presunção de inocência, não, reconhecimento, direito, porte de arma, arma de fogo. Inexistência, ilegalidade, ou, abuso de autoridade, atuação, Polícia Federal.

22 Reparação de danos. Impossibilidade, acionista, Petrobras, pedido, reparação de danos, via judicial. Acionista, necessidade, observância, estatuto, empresa, previsão, cláusula compromissória, resolução, controvérsia, por, meio, arbitragem. Não, violação, princípio da inafastabilidade da jurisdição.

23 Servidor público, Ministério da Saúde. Revisão, aposentadoria, regime estatutário. Reconhecimento, direito, pagamento, com, efeito retroativo, abono de permanência, a partir, data, preenchimento, requisito. Direito, conversão, integralidade, período, trabalho, como, médico, em, regime celetista, com, contagem de tempo especial, em, regime estatutário. Direito, conversão, em, dinheiro, período, licença-prêmio não gozada, nem, contagem, para, aposentadoria. Necessidade, pagamento, valor, título, indenização, sem, incidência, contribuição previdenciária, e, Imposto de Renda, sobre, abono por assiduidade, e, licença-prêmio não gozada, por, necessidade, serviço, e, conversão, em, dinheiro. Descabimento, enriquecimento sem causa, administração pública. Não caracterização, incompetência absoluta, turma, ou, vara, com, competência, em, matéria administrativa, deliberação, sobre, incidência, tributação reflexa. Observância, regimento interno, TRF.

24 SUS. Determinação, hospital público, manutenção, paciente, em, internação, com, doença grave. Impossibilidade, para, família, custeio, tratamento, em, residência, nem, paciente, preenchimento, requisito, para, tratamento, em, residência. Dúvida, sobre, efetividade, economia, transferência, paciente, para, casa.

25 Transporte aéreo. Manutenção, suspensão provisória, certificação, empresa, para, execução, serviço, revisão, em, aeronave. Abertura de prazo, para, defesa. Anac, cancelamento, licença, após, flagrante, fiscalização, empresa, uso, peça, sem, identificação. Descabimento, condenação, Anac, pagamento, indenização, por, dano material, para, empresa, período, impossibilidade, execução, serviço, revisão, em, aeronave.

26 Usucapião. Impossibilidade, aquisição da propriedade imóvel, apenas, parte, área usucapienda, localização, em, terreno de marinha, em, observância, conclusão, perito, juízo. Inexistência, registro, nem, inscrição, imóvel, registro de imóveis. Compra, área, sem, formalidade, ano, 1991. Posse pacífica, posse ininterrupta, por, período, superior, quinze anos.

Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural, empregado, pessoa física. Possibilidade, reconhecimento, exercício, tempo de serviço, anterior, vigência, Lei de Benefícios da Previdência Social. Cabimento, redução, limite, idade, em, cinco anos. Desnecessidade, preenchimento, simultaneidade, requisito, idade, e, período de carência. Termo inicial, data, requerimento, via administrativa.

02 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Boia-fria. Irrelevância, exercício, atividade rural, sem, continuidade. Possibilidade, apresentação, prova material, sem, correlação, com, totalidade, período de carência, decorrência, trabalho, não, caráter formal, e, dificuldade, obtenção, documento. Prova testemunhal, comprovação, segurado, início, atividade rural, período, infância. Segurado, realização, registro, CTPS, data, apresentação, trinta anos, idade.

03 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Cabimento, soma, tempo de serviço, atividade rural, com, diversidade, período, com, recolhimento, contribuição previdenciária, pelo, enquadramento, outra, categoria, segurado. Observância, preenchimento, requisito, idade, e, período de carência.

04 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Impossibilidade, reconhecimento, qualidade, segurado especial, hipótese, propriedade rural, apresentação, extensão, grande quantidade, superior, quatro, módulo rural.

05 – Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano. Segurado, servidor público, aposentado, pelo, regime estatutário. Possibilidade, obtenção, aposentadoria, pelo, RGPS, com, aproveitamento, tempo de serviço, regime celetista, e, regime estatutário, não, utilização, para, obtenção, aposentadoria por idade, em, serviço público. Necessidade, segurado, realização, recolhimento, contribuição previdenciária, para, regime estatutário, e, regime celetista.

06 – Aposentadoria por invalidez, descabimento. Observância, incapacidade laborativa, segurado, decorrência, doença preexistente, momento, realização, reingresso, RGPS.

07 – Aposentadoria por invalidez. Portador, HIV, consideração, incapacidade laborativa, mesmo, sem, apresentação, sintoma. Observância, condições pessoais, segurado, e, dificuldade, reingresso, mercado de trabalho, decorrência, preconceito social. Irrelevância, laudo pericial, conclusão, existência, capacidade laborativa. Termo inicial, data, encerramento, auxílio-doença, via administrativa.

08 – Aposentadoria por tempo de serviço, descabimento. Arrendatário rural, não, apresentação, prova material, suficiência, para, comprovação, exercício, atividade rural, em, regime de economia familiar. Necessidade, demonstração, atividade agrícola, em, propriedade rural.

09 – Aposentadoria. Deficiente físico, portador, visão monocular. Aplicação, diferença, critério, para, preenchimento, requisito, decorrência, previsão legal, lei complementar, ano, 2003. Observância, dispositivo constitucional, e, convenção internacional, sobre, direito, deficiente físico.

10 – Auxílio-doença, descabimento. Laudo pericial, não, comprovação, incapacidade laborativa. Segurado, com, diabetes, e, hipertensão, apresentação, capacidade, para, exercício, atividade habitual, e, atividade profissional.

11 – Auxílio-doença, descabimento. Trabalhador rural. Não, comprovação, qualidade, segurado especial, hipótese, cônjuge, empregado rural, recebimento, remuneração, suficiência, para, subsistência, família. Atividade rural, segurado, caracterização, como, complementação, renda familiar.

12 – Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Indeferimento, hipótese, laudo pericial, não, comprovação, incapacidade laborativa. Segurado, impugnação, perícia médica, apenas, com, alegação, e, não, apresentação, diversidade, prova. Laudo médico, particular, não, prejuízo, eficácia, perícia judicial.

13 – Auxílio-doença. Execução de sentença. Descabimento, segurado, devolução, valor, hipótese, exercício, atividade profissional, período, andamento do processo, decorrência, indeferimento, benefício previdenciário, via administrativa. Observância, necessidade, garantia, própria, subsistência. Deferimento, benefício previdenciário, com, pagamento, prestação vencida.

14 – Auxílio-reclusão. Condição, segurado, não, comprovação, por, acordo, em, processo trabalhista. Apresentação, fotografia, segurado, em, lugar, trabalho, caracterização, início, prova material, exercício, atividade profissional. Não incidência, prescrição, para, beneficiário, absolutamente incapaz. Termo inicial, data, ocorrência, prisão, segurado.

15 – Benefício assistencial. Beneficiário, criança, portador, deficiência auditiva. Verificação, deficiência física, beneficiário, impedimento, participação, sociedade, com, igualdade, condição, para, exercício, mesma, atividade profissional. Necessidade, garantia, direito, inclusão, referência, evento futuro. Comprovação, prova de miserabilidade, decorrência, mãe, apresentação, condição, desempregado, e, pai, eventualidade, prestação, auxílio, com, recursos financeiros. Determinação, aplicação imediata, benefício assistencial.

16 – Benefício assistencial. Idoso, portador, diabetes. Comprovação, incapacidade laborativa, e, estado de miserabilidade. Irrelevância, cônjuge, recebimento, aposentadoria. Marido, necessidade, realização, trabalho autônomo, com, objetivo, complementação, renda familiar, e, aquisição, medicamento, e, alimentação especial, para, esposa. Cônjuge, não, proprietário, veículo automotor. Apenas, não, realização, transferência, veículo automotor.

17 – Restabelecimento de benefício. Auxílio-doença. Necessidade, realização, novo, requerimento, via administrativa, hipótese, segurado, pedido, benefício previdenciário, com, fundamentação, em, diversidade, doença, responsável, pelo, cancelamento de benefício.

18 – Revisão de benefício. INSS, suspensão, aposentadoria por invalidez, decorrência, verificação, segurado, auxílio, família, em, lavoura. Descabimento, devolução, valor, recebimento, hipótese, não, comprovação, má-fé, segurado. Restabelecimento de benefício, como, benefício assistencial, pela, demonstração, segurado, apresentação, doença mental.

19 – Salário-maternidade. Trabalhador rural. Boia-fria. Comprovação, qualidade, segurado especial, pela, apresentação, certidão de casamento, e, certidão nascimento, filho, com, documento, qualificação, como, agricultor. Caracterização, como, início, prova material.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 Execução fiscal, extinção do processo, *ex officio*. Possibilidade, exclusão, valor, lançamento indevido, por, meio, cálculo aritmético, sem, caracterização, como, novo, lançamento tributário. Não, aplicação, prazo, decadência, hipótese, sentença judicial, ação anulatória, determinação, exclusão, valor, lançamento indevido, e, não, nulidade, CDA.

02 Execução fiscal. Descabimento, oficial de justiça, reavaliação, coleção, livro, biblioteca, universidade, oferecimento, para, penhora. Possibilidade, reavaliação, por, perito, profissional, decorrência, relevância, quantidade, livro, inviabilização, trabalho, oficial de justiça.

03 Impenhorabilidade, imóvel residencial, não, extensão, para, vaga, estacionamento, condomínio. Cabimento, penhora, garagem, com, matrícula, independência, referência, imóvel residencial.

04 IPI. Contribuinte, inexistência, direito, crédito, IPI, aquisição, insumo, comerciante, venda a atacado, e, não, contribuinte, hipótese, não incidência, tributo, em, momento, anterior. Norma, decreto-lei, ano, 1968, não, previsão, crédito presumido. Apenas, técnica, apuração, crédito básico, para, garantia, não cumulatividade, IPI.

05 IPI. Não incidência, saída, produto importado, estabelecimento comercial, importador. Necessidade, Fazenda Pública, repetição do indébito. Hipótese, ação de repetição de indébito, tributo indireto, impossibilidade, fase, liquidação de sentença, comprovação, não, repasse, encargo financeiro, para, consumidor final. Documento, juntada, execução de sentença, suficiência, para, comprovação, pagamento indevido, IPI.

06 Siscomex. Taxa de utilização. Reconhecimento, excesso, reajuste, valor, pela, portaria, ano, 2011. Cabimento, devolução, para, importador, valor, pagamento indevido, com, juros compensatórios, referência, período, cinco anos, antes, ajuizamento, ação judicial.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Associação criminosa, realização, fraude, em, licitação. Preenchimento, requisito, para, prisão preventiva. Observância, garantia da ordem pública. Possibilidade, substituição, por, outra, medida cautelar. Possibilidade, determinação, utilização, tornozeleira eletrônica, com, ônus, pagamento, pelo, acusado.

02 – Contrabando, cigarro, descabimento, desclassificação do crime, para, descaminho, decorrência, existência, regulamentação, própria, para, importação. Inaplicabilidade, princípio da insignificância, pela, verificação, prejuízo, Erário, indústria, e, saúde. Impossibilidade, concessão, suspensão condicional do processo, para, delito, contrabando, realização, após, junho, 2014, decorrência, legislação, alteração, pena, tipo penal.

03 – Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal, e, informação, para, Secretaria da Receita Federal. Manutenção, condenação, e, responsabilidade penal, preposto, empresa, decorrência, comprovação, realização, delito. Verificação, existência, autoridade, para, representação, empresa.

04 – Descaminho. Desnecessidade, utilização, radar eletrônico, para, comprovação, ocorrência, excesso de velocidade, veículo automotor, acusado. Suficiência, apresentação, prova testemunhal, pedestre, sujeição, risco de vida. Prestação pecuniária, correlação, com, gravidade, dano, e, condição econômica, acusado.

- 05 – Estelionato, contra, Previdência Social. Autor do crime, utilização, fraude, com, objetivo, recebimento, auxílio-reclusão. Apresentação, certidão, para, INSS, com, omissão, informação, cônjuge, recebimento, benefício, progressão de regime. Impossibilidade, recebimento, benefício previdenciário, hipótese, segurado, não, permanência, recolhimento, prisão.
- 06 – Estelionato, contra, Previdência Social. Simulação, casamento, entre, pessoas, com, impedimento legal, para, garantia, recebimento, pensão por morte. Desnecessidade, suspensão do processo, hipótese, juízo criminal, possibilidade, apreciação, fraude, sem, necessidade, manifestação, juízo cível.
- 07 – Estelionato. Tentativa. Simulação, ajuizamento, reclamação trabalhista, e, realização, acordo, com, transferência, patrimônio, sócio, empresa, para, terceiro, com, objetivo, não, pagamento, dívida, execução fiscal, e, diversidade, reclamação trabalhista.
- 08 – Execução da pena, suspensão, hipótese, condenado, por, apropriação indébita previdenciária, adesão, programa, parcelamento. Restabelecimento, direito político, durante, período, suspensão, execução da pena.
- 09 – Execução da pena. Condenado, realização, novo crime, com, decretação, prisão preventiva. Impossibilidade, conversão, pena restritiva de direitos, em, pena privativa de liberdade, hipótese, inexistência, trânsito em julgado, novo crime. Cabimento, suspensão, execução, pena restritiva de direitos, referência, crime anterior, decorrência, impossibilidade, cumprimento da pena, pela, decretação, prisão preventiva.
- 10 – Execução da pena. Descabimento, substituição, prestação de serviços à comunidade, por, prestação pecuniária, hipótese, condenado, não, comprovação, alegação, impossibilidade, cumprimento da pena, decorrência, prejuízo, exercício, atividade profissional. Cabimento, devolução, saldo, fiança, após, início, cumprimento da pena.
- 11 – Execução da pena. Regime aberto. Prisão domiciliar. Possibilidade, determinação, réu, utilização, tornozeleira eletrônica. Não caracterização, constrangimento ilegal.
- 12 – Importação clandestina, medicamento, enquadramento, como, tráfico internacional de entorpecentes, hipótese, substância química, apreensão, inclusão, lista, portaria, Anvisa, classificação, entorpecente.
- 13 – Prescrição da pretensão executória, interrupção, hipótese, acórdão, confirmação, sentença condenatória, e, existência, recurso judicial, pela, defesa.
- 14 – Sonegação, contribuição previdenciária. Administrador, empresa, redução, contribuição previdenciária, decorrência, omissão, informação, sobre, contribuinte individual, prestação de serviço, para, indústria. Descabimento, alegação, inexigibilidade de conduta diversa, decorrência, dificuldade, condição econômica, por, incompatibilidade, apresentação, fraude, conduta. Pena de multa, observância, correspondência, pena privativa de liberdade.
- 15 – Terra indígena, arrendamento, para, realização, atividade, agricultura, e, pecuária, não, enquadramento, tipo penal, previsão legal, crime contra a ordem econômica. Observância, violação, Estatuto do Índio.
- 16 – Tráfico internacional de entorpecentes. Prisão preventiva, acusado, manutenção, hipótese, apreensão, grande quantidade, maconha. Observância, necessidade, garantia da ordem pública. Descabimento, substituição, prisão preventiva, por, outra, medida cautelar.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

- 01 Agravo interno, não provimento. Decisão monocrática, juízo, relator, conhecimento, e, provimento, pedido, incidente de uniformização, INSS. A partir, emenda constitucional, ano, 1981, atividade laborativa, professor, consideração, como, tempo de serviço comum, com, direito, apenas, aposentadoria por tempo de contribuição, com, redução, número, mínimo, tempo, e, possibilidade, incidência, fator previdenciário. Não ocorrência, impedimento, juiz federal, participação, julgamento, recurso nominado. Observância, questão

de ordem, Turma Regional de Uniformização, TRF, quarta região. Inobservância, entendimento, Turma Nacional de Uniformização. Possibilidade, entendimento, juiz federal, turma recursal, origem, sobre, matéria, objeto, incidente de uniformização de jurisprudência, diversidade, uniformização. Observância, segurança jurídica, e, precedente, Turma Regional de Uniformização, razoabilidade, juiz federal, ressalva de entendimento, turma recursal, origem, e, adoção, orientação, jurisprudência, objeto, uniformização, sem, violação, legislação processual.

02 Aposentadoria por invalidez. Definição, data, acréscimo, 25%, para, aposentadoria, hipótese, aposentado, necessidade, assistência, caráter permanente, terceiro. Hipótese, necessidade, assistência, caráter permanente, terceiro, momento, posterior, data, entrada, requerimento, e, anterior, pedido, revisão, data, início, concessão, adicional, 25%, fixação, data, pedido, revisão. Hipótese, necessidade, assistência, caráter permanente, terceiro, posterior, data, pedido, revisão, e, anterior, citação, data, início, concessão, adicional, 25%, fixação, data, citação. Hipótese, necessidade, assistência, caráter permanente, terceiro, posterior, data, citação, data, início, concessão, adicional, 25%, fixação, a partir, data, apuração, autos.

03 Aposentadoria, revisão. Novo, teto previdenciário, previsão, emenda constitucional, ano, 1998, e, 2003, aplicação, benefício, concessão, anterior, vigência, período, entre, promulgação, Constituição Federal, outubro, 1988, e, abril, 1991. Hipótese, alteração, valor, teto constitucional, possibilidade, segurado, adequação, valor, benefício, novo, teto constitucional, com, recuperação, valor, perda, decorrência, limite, anterior, observância, com, contribuição previdenciária, efetividade, pagamento. Ajuizamento, ação coletiva, interrupção de prazo, prescrição, aproveitamento, totalidade, substituído. Contagem, novo, prazo, prescrição, a partir, trânsito em julgado, sentença coletiva.

04 Auxílio-acidente. Reconhecimento, direito, para, doente, com, acidente vascular cerebral (AVC). Descabimento, interpretação restritiva, termo, acidente. Finalidade, lei, indenização, doente, decorrência, redução, capacidade laborativa.

05 Auxílio-reclusão, direito, recebimento, dependente, segurado, hipótese, desemprego, momento, prisão. Condição, manutenção, qualidade, segurado. Irrelevância, último, salário de contribuição. Observância, questão de ordem, Turma Nacional de Uniformização.

06 Auxílio-reclusão. Necessidade, apreciação, condição, salário, segurado, para, apuração, renda, e, enquadramento, como, baixa renda. Observância, último, salário de contribuição, pagamento, com, integralidade, antes, prisão.

07 Benefício previdenciário. Decadência, direito, revisão, com, pedido, contagem, tempo de serviço, não, objeto, reconhecimento, via administrativa.

08 Benefício previdenciário, por, invalidez. Data, início, benefício, data, citação, INSS, hipótese, data, início, incapacidade, entre, data, requerimento, via administrativa, e, data, ajuizamento, ação previdenciária.

09 Benefício previdenciário. Descabimento, aplicação, novo, teto constitucional, previsão, emenda constitucional, ano, 1998, e, 2003, para, benefício, concessão, antes, promulgação, Constituição Federal, 1988. Aplicação da lei, vigência, época, aquisição, direito, concessão, benefício, em, observância, princípio, *tempus regit actum*.

10 Benefício previdenciário. Restrição, incidência, adicional, 25%, apenas, para, aposentadoria por invalidez, hipótese, segurado, necessidade, assistência, caráter permanente, terceiro. Impossibilidade, aplicação, analogia, incidência, adicional, 25%, para, outra, espécie, benefício previdenciário.

11 Conflito de competência. Competência jurisdicional, 5ª Turma Recursal, seção judiciária, Rio Grande do Sul, especialização, em, matéria cível. Observância, resolução, TRF, quarta região, ano, 2013. Hipótese, anulação, primeira sentença, e, totalidade, ato processual, após, sentença judicial, com, reabertura, prazo, para, instrução processual, e, prolação, nova, sentença judicial. Após, interposição, recurso judicial, com, diversidade, objeto, anterior. Não caracterização, como, início, julgamento. Apenas, novo, recurso judicial.

12 Conflito negativo de competência. 5ª turma recursal, com, competência jurisdicional, matéria administrativa, como, ação judicial, referência, benefício Programa Bolsa-Família. Incompetência absoluta, matéria previdenciária e matéria assistencial, como, lide, sobre, aplicação, RGPS, e, Loas. Observância, resolução, TRF4, ano, 2014.

13 Imposto de Renda pessoa física. Repetição do indébito. Utilização, critério, reclamação trabalhista, FACDT, até, data, recolhimento na fonte, para, correção monetária, Imposto de Renda, apuração, e, em, valor, origem, sobre, totalidade, verba, acumulação. Após, utilização, Taxa Selic.

14 Servidor público. Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social. Termo inicial, para, pagamento diferenciado, gratificação, entre, servidor público, serviço ativo, e, em, inatividade, data, homologação, resultado, avaliação, após, conclusão, primeiro ciclo, avaliação. Descabimento, efeito retroativo, efeito financeiro, data, anterior.

15 Tempo de serviço especial, atividade, serviços gerais, limpeza, e, higienização, em, hospital. Para, enquadramento, como, tempo de serviço especial, após, início, vigência, lei, ano, 1995, desnecessidade, exposição, agente biológico, durante, integralidade, jornada de trabalho, segurado. Suficiência, risco, contaminação, e, prejuízo, saúde, trabalhador.

16 Tempo de serviço, contagem, para, revisão, aposentadoria, decadência. Possibilidade, ocorrência, decadência, questão, decisão administrativa, mesmo, hipótese, reconhecimento, tempo de serviço. Termo *a quo*, prazo, decadência, não, correlação, com, data, concessão, benefício previdenciário. Termo *a quo*, primeiro dia, mês seguinte, recebimento, primeira prestação, ou, hipótese, interposição, recurso administrativo, dia, ciência, indeferimento, via administrativa, em, caráter definitivo.

17 Tempo de serviço. Possibilidade, contagem, tempo de serviço, e, contribuição, posterior, data, entrada, requerimento, via administrativa, hipótese, observância, princípio da adstrição, pedido, e, causa de pedir, e, com, comprovação, efetividade, exercício, atividade, ou, realização, correlação, contribuição previdenciária.

INTEIRO TEOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002158-93.2012.4.04.7203/SC

RELATOR : JORGE ANTONIO MAURIQUE
EMBARGANTE : UNIÃO FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : ACÓRDÃO
INTERESSADO : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MASSA FALIDA
ADVOGADO : Orlando Celso da Silva Neto
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO QUE VISA AO RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DIREITO À COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RECONHECIDO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RECONHECIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. RECONHECIMENTO DOS CRÉDITOS PELA AUTORIDADE FISCAL. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 174, IV, DO CTN, COM BASE NO ART. 180, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

1. A interpretação dada a uma lei pelo STJ, de modo uniforme, ao longo dos anos, gera direito adquirido a ser respeitado pela lei nova, nos termos do inc. XXXVI do art. 5º da Constituição de 1988.

2. De acordo com a vetusta interpretação dada pelo STJ ao art. 174 do CTN, a “ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos”, desde que haja inércia da Fazenda Pública.

3. É possível aplicar, por analogia permitida pelo art. 108, I, do CTN e com base no princípio da igualdade das partes, a regra segundo a qual o reconhecimento da prescrição pressupõe a presença do elemento inércia às ações e aos pedidos administrativos nos quais contribuintes postulam a repetição do indébito tributário.

4. Assim, nas ações e nos pedidos administrativos nos quais contribuintes postulam a repetição do indébito tributário, a ocorrência da prescrição pressupõe inércia do titular do direito de ação.

5. É certo que o pedido de habilitação do crédito judicial transitado em julgado constitui procedimento prévio revestido de legalidade e não implica homologação da compensação.

6. Isso não significa que esse pedido não represente o início do procedimento de compensação. E representa mais do que isso: revela que a parte contribuinte não ficou inerte.

7. E mais, quando a autoridade defere o pedido de habilitação do crédito, **ela reconhece a existência desse crédito**, devendo ser aplicada, por analogia (art. 108, I, do CTN) e com base no princípio da igualdade das partes, a regra prevista no inc. IV do art. 174 do CTN.

8. Caso em que não ocorreu a prescrição por dois motivos: 1) não houve inércia da parte-autora; 2) o prazo prescricional restou interrompido no momento em que a autoridade fiscal reconheceu a existência do crédito. Assim, quando do pedido de transmissão do PER/DCOMP, não estava configurada a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por massa falida de Chapecó Companhia Industrial de Alimentos contra o delegado da Receita Federal do Brasil de Joaçaba. O feito foi assim relatado na origem:

Chapecó Companhia Industrial de Alimentos (massa falida) interpôs este mandado de segurança objetivando o reconhecimento do direito líquido e certo de remeter o pedido eletrônico de compensação/ressarcimento (PER/DCOMP) até o limite do crédito habilitado, afastando a indigitada prescrição.

Alegou que é detentora de decisão judicial, transitada em julgado em 28.03.2006 (autos 97.60.00552-2), que lhe assegurou o direito ao ressarcimento de crédito presumido de IPI, referente à aquisição de matéria-prima, insumos e embalagens utilizados na industrialização de produtos exportados no ano de 1995.

Afirmou que, dentro do prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado, protocolou o pedido de compensação/ressarcimento (08.05.2007, processo administrativo 13982.000207/2007-02), sendo o requerimento deferido (notificação em 18.10.2007), o que a autorizou a dar continuidade aos procedimentos.

No dia 27.07.2012, ao dar continuidade ao exercício do seu direito, recebeu negativa de transmissão de seu PER/DCOMP, sob a alegação de que havia transcorrido mais de cinco anos desde a data do trânsito em julgado, com o que não concorda, pois iniciou o procedimento dentro do prazo, o que interrompeu a prescrição.

Defendeu que o pedido de habilitação inaugura o procedimento de compensação/ressarcimento, o que interrompe o prazo prescricional, voltando a correr após a intimação do deferimento da habilitação, que aconteceu no dia 18.10.2007.

A decisão do evento 3 determinou a notificação da autoridade impetrada, o que foi atendido no evento 8.

A impetrada alegou que a IN RFB 900/2008, art. 71, § 6º, estabelece que o deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, assim como não altera o prazo prescricional quinquenal do título judicial.

Aduziu que não há previsão legal para considerar o pedido de habilitação como forma de suspender ou interromper o prazo prescricional, pois é mero instrumento de habilitação dos sistemas da RFB, não adentrando as questões inerentes ao crédito, em especial quanto à sua existência e à sua quantificação.

Disse que, mesmo considerando suspenso o prazo prescricional durante o trâmite do pedido de habilitação, a prescrição teria ocorrido.

O pedido de liminar foi indeferido (evento 11).

A União pediu seu ingresso no feito (evento 17).

O MPF afirmou ser desnecessária sua manifestação (evento 19).

A segurança foi concedida para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de remeter o pedido eletrônico de compensação/ressarcimento (PER/DCOMP), referente ao crédito habilitado decorrente da decisão transitada em julgado nos autos 97.90.00552-2.

Apelou a União, postulando a denegação da segurança. Argumenta que o deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, de ressarcimento ou de reembolso nem alteração do prazo prescricional quinquenal. Alega que, para que o prazo prescricional pudesse ser suspenso ou interrompido, seria necessária previsão legal, conforme art. 146 da Constituição. Sustenta que o pedido de habilitação de créditos não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 174 do CTN e no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Aduz o seguinte:

Como o trânsito em julgado ocorreu em 28.03.2006, a prescrição do crédito se daria em 28.06.2011 após 5 (cinco) anos. Entre a apresentação do pedido de habilitação e a notificação do impetrante sobre a decisão administrativa que deferiu a habilitação passaram 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias.

Entendendo-se esse período como suspensão da prescrição do crédito, **a data fatal para apresentação da declaração de compensação seria 08.09.2011**. Observa-se que a **tentativa de transmissão do PER/DCOMP só ocorreu dia 27.07.2012**, quase **11 (onze) meses após o prazo prescricional**.

Foram apresentadas contrarrazões.

Esta Turma negou provimento à apelação e à remessa oficial.

A apelante opôs embargos de declaração, argumentando que a habilitação constitui apenas etapa administrativa prévia e necessária ao aproveitamento do crédito decorrente de decisão judicial para fins de compensação, não sendo causa interruptiva da prescrição. Destaca que, embora a impetrante tenha habilitado o seu crédito em 08.05.2007, somente manifestou a sua pretensão de compensação em 27.07.2012, quando já decorridos mais de cinco anos desde o trânsito em julgado da decisão judicial que havia reconhecido o crédito. Invocou a Súmula 150 do STF.

É o relatório.

VOTO

Premissa fundamental

O exame da matéria deve partir da seguinte premissa fundamental:

. o pedido de habilitação do crédito judicial transitado em julgado constitui procedimento prévio revestido de legalidade e não implica em homologação da compensação.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do STJ: AgRg no AREsp 655.595/RJ, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 08.09.2015, DJe 21.09.2015; REsp 1.294.280/RS, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17.03.2015, DJe 13.04.2015; MC 23.223/RS, rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14.10.2014, DJe 24.10.2014; AgRg no REsp 1.461.861/SC, rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18.09.2014, DJe 10.10.2014; AgRg nos EDcl no REsp 1.257.465/RS, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 24.04.2014, DJe 09.05.2014; REsp 1.309.265/RS, rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 24.04.2012, DJe 03.05.2012.

Interpretação das leis pelo Poder Judiciário. Função unificadora do STJ no tocante à lei federal, por meio do recurso especial. Direito adquirido.

Embora a jurisprudência possa sofrer mutações, cuidou a Constituição de lhe garantir a uniformidade, organizando o Poder Judiciário de forma piramidal, tendo no topo os tribunais superiores, que têm a função de dar a última palavra na hermenêutica da Constituição e da lei (STF e STJ).

No tocante à lei federal, o STJ exerce a função unificadora por meio do recurso especial, que cabe, inclusive, quando tribunais diversos derem à lei federal interpretações divergentes (art. 105, III, c).

A interpretação dada a uma lei, de modo uniforme, ao longo dos anos, gera direito adquirido, a ser respeitado pela lei nova, nos termos do inc. XXXVI do art. 5º da Constituição de 1988. O Desembargador Antônio Albino Ramos de Oliveira bem acentuou que

negar que haja direito adquirido decorrente de interpretação pacificada da lei pelo tribunal que tem essa específica função equivale a negar a própria existência de direito adquirido. Sendo certo que o direito não se confunde com o texto de lei, pois não há texto que não exija interpretação, a norma será sempre aquilo que a interpretação disser que ela é, de modo que, se desprezarmos o direito interpretado, desprezaremos o próprio direito, pois não haverá nada a ser protegido. Exatamente porque toda norma é suscetível de interpretação é que o sistema constitucional atribui essa interpretação ao Poder Judiciário, cercando-a de cuidados e garantias. E a jurisprudência dos tribunais superiores, longe de servir apenas para noticiar a solução dos conflitos individuais decididos, serve também para dar a público a interpretação da lei a ser seguida em todos os demais casos semelhantes.

Assinalou, ainda, que, admitida

que fosse a retroatividade daquela norma, restaria sem dúvida ofendido o princípio constitucional da segurança jurídica, que é apanágio do Estado Democrático de Direito e está à base da vedação de leis retroativas. O princípio da segurança jurídica impõe a previsibilidade das decisões, a estabilidade das relações jurídicas, a manutenção das "regras do jogo". É o próprio cerne do Estado de Direito, que não é apenas aquele que é governado por leis, mas principalmente aquele que é governado por leis claras e objetivas, e que disponham para o futuro, porque a lei que dispuser para o passado obviamente não poderá servir de padrão de comportamento para o cidadão. (Corte Especial do TRF da 4ª Região, Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 2004.72.05.003494-7/SC, DJU de 29.11.2006)

Jurisprudência do STJ relativamente à prescrição quando a Fazenda Pública figura como exequente. Requisitos para o reconhecimento da extinção do direito de cobrar o crédito tributário pela prescrição

O STJ, no julgamento do RESP 1.222.444/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC, pacificou a orientação de que a configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data da citação. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda exequente.

Essa orientação decorre da jurisprudência do STJ, que há longa data entende que, nos casos em que a Fazenda Pública figura como exequente, a ocorrência da prescrição pressupõe inércia do titular do direito de ação. Em outras palavras, a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor.

Como acima referido, a norma será sempre aquilo que a interpretação disser que ela é. Assim, de acordo com a vetusta interpretação dada pelo STJ ao art. 174 do CTN, a “ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos”, desde que haja inércia da Fazenda Pública.

Nem mesmo a falta de impulso oficial do processo exime a responsabilidade da exequente pela condução do feito executivo, mormente quando o transcurso de prazo superior a cinco anos ocorre após a citação (AgRg no AREsp 334.497/RS, rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 17.03.2016, DJe 01.04.2016).

Desse modo, a jurisprudência do STJ, ao interpretar o art. 174 do CTN, nos casos em que a Fazenda Pública figura como exequente, conferiu a esse dispositivo um sentido e um alcance, estabelecendo uma regra: o reconhecimento da prescrição pressupõe a presença do elemento inércia.

Assentou o padrão de comportamento a ser adotado e gerou direito adquirido, decorrente da interpretação pacificada da lei pelo tribunal que tem a específica função uniformizadora.

Aplicação, por analogia permitida pelo art. 108, I, do CTN e com base no princípio da igualdade das partes, da regra segundo a qual o reconhecimento da prescrição pressupõe a presença do elemento inércia às ações e aos pedidos administrativos nos quais contribuintes postulam a repetição do indébito tributário

O art. 165 do CTN (Lei nº 5.172/66) preceitua que o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos casos de “cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido” (inciso I); “erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento” (inciso II); “reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória” (inciso III).

E o art. 168 do CTN estabelece que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados, “nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário” (inciso I); “na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória” (inciso II).

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005,

Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida lei.

É possível aplicar, por analogia permitida pelo art. 108, I, do CTN e com base no princípio da igualdade das partes, a regra segundo a qual o reconhecimento da prescrição pressupõe a presença do elemento inércia às ações e aos pedidos administrativos nos quais contribuintes postulam a repetição do indébito tributário.

O STJ já se pronunciou a respeito do tema, e o fez como fundamento de decisões outras que não especificamente o caso. Nesse sentido: REsp 1.329.901/RS, rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 23.04.2013, DJe 29.04.2013; REsp 82.553/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Turma, julgado em 29.04.1996, DJ 03.06.1996, p. 19.214.

Assim, nas ações e nos pedidos administrativos nos quais contribuintes postulam a repetição do indébito tributário, a ocorrência da prescrição pressupõe inércia do titular do direito de ação.

Caso concreto e suas peculiaridades

Na inicial, a parte-autora descreve os fatos que ocasionaram a propositura do mandado de segurança. Transcrevo:

2. A impetrante é detentora de decisão judicial, transitada em julgado em 28.03.2006, proferida no processo nº 97.60.00552-2 (doc. 03), no qual lhe restou assegurado o direito ao ressarcimento de crédito presumido de IPI, referente à aquisição de matéria-prima, insumos, e embalagens utilizados na industrialização de produtos exportados no ano de 1995.
3. Dentro do prazo legal de cinco anos, contados do trânsito em julgado, a impetrante exerceu o seu direito à compensação/ressarcimento, protocolando, em 08.05.2007, junto

à autoridade coatora, o pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, conforme o processo administrativo nº 13982.000207/2007-02 em anexo (doc. 04).

4. Referido pedido de habilitação de crédito foi integralmente deferido pela autoridade coatora, **cuja notificação ocorreu somente em 18.10.2007** (fl. 18 do doc. 04), restando a impetrante autorizada a dar continuidade aos procedimentos de ressarcimento/compensação tributária, nos seguintes termos (fl. 17, do doc. 04):

Pelo exposto acima, defiro o pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, lembrando que, de acordo com os termos do § 6º do art. 3º, o presente deferimento não implica a homologação da compensação ou o deferimento de restituição ou de ressarcimento, bem como não caracteriza reconhecimento do valor apresentado na folha 01.

5. Acontece, no entanto, que a impetrante, ao dar continuidade ao exercício do seu direito de ressarcimento/compensação, foi surpreendida com a negativa de transmissão de seu PER/DCOMP em 27.07.2012, com base no seguinte ato coator (doc. 05):

Ação judicial apresenta data do trânsito em julgado com mais de cinco anos em relação à data de transmissão (artigo 168 do CTN). A gravação do arquivo para entrega à RFB somente ocorrerá se este documento for retificador.

Pois bem, é certo que o pedido de habilitação do crédito judicial transitado em julgado constitui procedimento prévio revestido de legalidade e não implica homologação da compensação.

Isso não significa que esse pedido não represente o início do procedimento de compensação. E representa mais do que isso: revela que a parte contribuinte não ficou inerte.

E mais, quando a autoridade defere o pedido de habilitação do crédito, ela reconhece a existência desse crédito, devendo ser aplicado, por analogia (art. 108, I, do CTN) e com base no princípio da igualdade das partes, a regra prevista no inc. IV do art. 174 do CTN.

Cabe ressaltar que, quando a autoridade fiscal faz constar em sua decisão que o deferimento do pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado "não caracteriza reconhecimento do valor apresentado", não significa que não tenha reconhecido a existência do crédito ("ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor" inc. IV do art. 174 do CTN). Significa apenas que aquele valor apresentado pelo requerente pode ser modificado, por circunstâncias outras, quando do encontro de contas. E nem poderia ser diferente, pois o crédito, em tese, já foi reconhecido em juízo. No procedimento de prévia habilitação dos créditos, a autoridade verifica sua certeza e sua liquidez. Consequentemente, reconhece o seu débito.

Portanto, **não ocorreu a prescrição** por dois motivos:

1) não houve inércia da parte-autora, o que afasta a ocorrência da prescrição;

2) o prazo prescricional restou interrompido no momento em que a autoridade fiscal reconheceu a existência do crédito. Assim, quando do pedido de transmissão do PER/DCOMP, em 27.07.2012, não estava configurada a prescrição.

Não se aplicam os arts. 4º e 5º do Decreto nº 20.910/32; 51 da IN SRF nº 600/2005; a Nota Técnica 018/2010 da Cosit-RFB, itens "d" e "e"; e a Súmula 150 do STF.

Aplicam-se as regras tributárias pertinentes do CTN, quais sejam: seus arts. 108, I; 165; 168; e 174, *caput* e inc. IV, na forma acima explicitada.

Ante o exposto, voto por acolher os embargos de declaração para complementar os fundamentos do acórdão sem alterar sua conclusão.

Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique
Relator

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DAS PRERROGATIVAS DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ATO PRATICADO EM PROCESSO DE IMPEACHMENT. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

Há que se considerar o conteúdo jurídico-político do processo de *impeachment* e da competência da Suprema Corte para apreciar os atos praticados durante este mesmo processo que tem seu curso na Corte Legislativa, máxime considerando que a lesividade do ato praticado, a par da alegada ofensa ao patrimônio público, refere violação da legislação relativa ao *impeachment* (Lei nº 1.079/50), uma vez que esta não prevê os privilégios atacados na presente ação. Inadequação da via eleita da ação popular para questionar o ato praticado.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026963-49.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.12.2016)

02 ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. APELAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM APA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. NULIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Afastada a prescrição. Não há motivos para que seja alterada a decisão agravada no que tange à prova testemunhal, já que foram consideradas as demais provas (documental e pericial) para dirimir a dúvida pertinente à reforma realizada pelo autor. Agravo retido a que se nega provimento.

2. É incabível que seja acolhida a alegação do autor quanto à ausência de prova conclusiva para o aumento da área construída, inclusive porque não coligiu ao feito prova apta a demonstrar que a reforma por ele realizada não ampliou a dimensão da área construída.

3. É insustentável a alegação do Ibama acerca da irrelevância de prova da supressão ou não da vegetação, uma vez que o objeto do auto de infração anulado é justamente a remoção da vegetação nativa.

4. Sentença mantida integralmente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012548-68.2011.404.7200, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.12.2016)

03 ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EDIFICAÇÃO. APA DA BALEIA FRANCA. DEMOLIÇÃO. PRAD. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. CUMULAÇÃO COM INDENIZAÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. Em que pese a Constituição Federal imponha a toda a coletividade o dever de preservar e proteger o meio ambiente, devem ser considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para a aplicação da responsabilidade civil ambiental.

2. O objetivo da reparação ambiental não implica tão somente a indenização pecuniária, mas, na medida do possível, a recuperação das condições ambientais anteriores, ou seja, o *status quo ante*. A reparação do dano deverá ser a mais completa possível, buscando recompor a área degradada ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do dano ambiental.

3. Há que se priorizar o princípio da reparação *in natura*, sendo, assim, excepcional a conversão da obrigação de fazer recuperar a área degradada, nesse caso, por meio da demolição da obra de reforma em obrigação de pagar indenização ao patrimônio ecológico. A cumulação de sanções, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, somente se justifica quando insuficiente a reparação *in natura* do meio ambiente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002116-05.2012.404.7216, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2016)

04 ADMINISTRATIVO. CARTÓRIOS. NECESSIDADE DE CONCURSO. TRANSMISSÃO DE PAI PARA FILHO. IMPOSSIBILIDADE. ANDECC. PEDIDO DE ASSISTENTE. INDEFERIMENTO.

A autora encontra-se na titularidade do cartório em face de transmissão da titularidade por seu pai. O art. 236, § 3º, da CF/88 prevê ingresso no serviço público por meio de concurso público. Inexistente o interesse jurídico da Andecc na causa capaz de autorizar o seu ingresso como assistente simples da parte-ré, porquanto controverte-se apenas a situação individual e específica da parte-autora em relação às determinações e aos efeitos da Resolução nº 80 do CNJ, objetivando a manutenção da serventia que lhe foi outorgada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013683-22.2014.404.7003, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2016)

05 ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL. AÇÕES SOCIAIS. ANUIDADES. PAGAMENTO. MÉDICO VETERINÁRIO. CONTRATAÇÃO. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO.

. Hipótese em que a autora é uma associação de defesa animal, sem fins lucrativos, tendo como finalidade diversas ações sociais, não havendo correlação entre as atividades desenvolvidas e o exercício da medicina veterinária e, portanto, não se enquadrando como aquelas privativas à medicina veterinária, elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 5.517/68.

. Não está obrigada a associação que se dedica a ações sociais de recolhimento e encaminhamento de animais, por força de lei, a registrar-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e, conseqüentemente, a pagar anuidades ao CRMV, tampouco obrigada está a contratar médico-veterinário como responsável técnico.

. Quanto aos honorários advocatícios fixados, estão de acordo com a jurisprudência desta Corte, não representando valor excessivo ou aviltante, de modo que devem ser mantidos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5073669-67.2015.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2016)

06 ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COREN/RS. MUNICÍPIO. ENTREGA DE MEDICAMENTOS PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.

Nos termos do art. 4º da Lei 5.991/73, entendeu-se que o dispensário de medicamentos é mero setor de fornecimento de medicamentos industrializados, em sua embalagem original, diverso da farmácia, local em que pode ocorrer a manipulação dos medicamentos, estando sujeita, neste último caso, à presença de técnico responsável, com conhecimentos especializados. Assim, o fornecimento de medicamento aos pacientes nos dispensários, em hospitais de pequeno porte e clínicas médicas, realizado em estrita observância da prescrição médica, dispensa a presença de um profissional com conhecimentos especializados, o que não impede, portanto, seja realizado pelo enfermeiro.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5033046-81.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2016)

07 AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO. REPASSE DE VALORES. ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

1. A efetiva escolha do Município de Bento Gonçalves/RS como subsede para centro de treinamento de seleções não consta no contrato celebrado entre as partes como condição suspensiva relativa àquele documento.

2. Os elementos dos autos indicam que a concessão de uso da área em questão foi deferida em favor do município por meio de escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

3. Havendo indícios de regularidade da documentação apresentada pelo ente político municipal, deve ser viabilizada a retomada dos efeitos do convênio outrora celebrado com a União, por meio da Caixa Econômica Federal.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5028973-66.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2016)

08 ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

O registro da candidatura dos réus (prefeito e vice-prefeito do Município de Cunha Porá/SC na eleição de 2008) foi cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral, decisão posteriormente confirmada no julgamento do recurso especial eleitoral pelo TSE, em razão da prática de captação ilícita de sufrágio. Tendo em vista que os atos ilícitos praticados resultaram na necessidade de realização de nova eleição municipal, os réus devem arcar com essa despesa extraordinária e ressarcir os valores discriminados pela União.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001803-28.2013.404.7210, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.12.2016)

09 ADMINISTRATIVO. CIVIL. ACIDENTE COM AQUAPLANAGEM. ACÚMULO DE ÁGUA EM RODOVIA FEDERAL. NEXO CAUSAL COMPROVADO. UNIÃO PARTE PASSIVA ILEGÍTIMA. DNIT PARTE PASSIVA LEGÍTIMA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. O DNIT é pessoa jurídica de direito público com legitimidade para atuar em ações indenizatórias decorrentes de acidentes por má conservação em rodovias federais, afastando-se, por conseguinte, a União do polo passivo da ação.

2. No caso em exame, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva, que tem como pressupostos, além da omissão, neste caso, a relação de causalidade, a existência de dano e a culpa do agente.

3. Comprovado que o acúmulo de água da chuva na rodovia foi causa direta e imediata para a ocorrência do acidente, resta configurada a responsabilidade do réu a ensejar a pretendida indenização pelos danos morais e materiais.

4. A indenização pelo dano moral experimentado, tendo em vista as circunstâncias do caso, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do bom senso, deve ser majorada para R\$ 20.000,00.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002817-06.2015.404.7104, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2016)

10 ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESMORONAMENTO PARCIAL DO IMÓVEL FINANCIADO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EFEITO SUSPENSIVO. CABIMENTO.

Hipótese em que o imóvel em questão encontra-se em situação precária e inabitável. Além disso, a própria estrutura do imóvel está comprometida pelo risco de novos desabamentos, como afirma o laudo emitido pela Defesa Civil que interditou o imóvel até o saneamento dos riscos. Verificada a presença dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória, deve prosperar o pleito em relação ao pedido de pagamento de aluguel por parte das rés motivo pelo qual é de ser deferido o efeito suspensivo pleiteado.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5039757-05.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2016)

11 ADMINISTRATIVO. SELEÇÃO PÚBLICA. ALTERAÇÃO DE DATA DA PROVA REALIZAÇÃO UMA SEMANA ANTES DO PREVISTO EM EDITAL. CANDIDATOS INFORMADOS POR INTERNET E MURAL NA CAPITANIA DOS PORTOS LOCAIS INDICADOS NO EDITAL E FICHA DE INSCRIÇÃO. CANDIDATO CIENTE DE QUE DEVERIA ACOMPANHAR PROGRAMAÇÃO. PERDA DE UMA CHANCE NÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO NÃO DEMONSTRADA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DANO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCABÍVEL.

1. Na hipótese, o autor não realizou prova de seleção pública para curso de aquaviários na Marinha por não ter sido informado pessoalmente da alteração da data da prova. No entanto, todos os candidatos estavam cientes de que deveriam acompanhar a programação diretamente no site da Internet ou no mural da Capitania dos Portos, razão pela qual não pode alegar desinformação acerca da realização da prova uma semana antes do previamente avisado.

2. Para a caracterização da teoria da perda de uma chance, há que, necessariamente, estar provado que o agente retirou chance real de a vítima conseguir determinado benefício. Exige-se a prova de probabilidade

concreta de que a chance perdida poderia de fato trazer à vítima o benefício suscitado. Não são admitidas meras alegações hipotéticas.

3. Não demonstrado o ato ilícito praticado pela União, sequer o dano alegado, inexistente responsabilidade a ensejar o pagamento de indenização por danos morais.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006363-78.2015.404.7101, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2016)

12 INDENIZAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. SUS. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região consolidou-se no sentido de que o direito ao ressarcimento de despesas médicas realizadas em hospital particular pressupõe a negativa de tratamento na rede pública de saúde ou fato excepcional a justificar o imediato tratamento na rede privada, ante a inexistência ou a insuficiência da rede pública. Não há nos autos qualquer prova da omissão do poder público a justificar o ressarcimento das despesas com a cirurgia e indenização por eventuais danos morais.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006456-39.2014.404.7210, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.12.2016)

13 ADMINISTRATIVO. CIVIL. DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO AO INSS. ENCARGO NÃO CUMPRIDO NO PRAZO RETORNO DO IMÓVEL À MUNICIPALIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO APÓS TRINTA ANOS DO PRAZO PRESCRIÇÃO.

1. Na hipótese, o Município de Tenente Portela doou um imóvel ao INSS na condição de aproveitamento do imóvel em dois anos. O INSS apenas ergueu um edifício sem nunca ocupá-lo.

2. O prazo prescricional para a reversão da doação, sendo o INSS o donatário, é o do Decreto nº 20.910/32.

3. O termo inicial para a prescrição é o descumprimento do encargo, que, no caso concreto, se configura na data do documento liberatório para a ocupação do imóvel construído, qual seja, em 06.01.1981.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000897-25.2015.404.7127, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2016)

14 PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Cabe à agravante adotar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação de fazer constante do julgado, não podendo repassar ao juízo a realização de diligências para obtenção dos planos diretores dos municípios, ficando desobrigada apenas em relação aos entes municipais que comprovadamente não disponham do referido plano diretor.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5034942-62.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.12.2016)

15 AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. REQUISITOS DA TUTELA CAUTELAR. MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS.

1. A indisponibilidade de bens é medida que busca garantir futura execução por quantia certa (a reparação de dano patrimonial e moral), que pode recair sobre qualquer bem do patrimônio do devedor, a qual deve preencher os requisitos necessários à concessão da medida cautelar.

2. Não se desconhece o entendimento jurisprudencial sobre a desnecessidade da efetiva comprovação de dilapidação patrimonial para que se determine a indisponibilidade de bens dos réus em ação de improbidade administrativa. A hipótese dos autos contempla exceção à regra, ao menos neste momento processual.

3. Agravo interno prejudicado.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5032337-46.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2016)

16 ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 11, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ARMA DE FOGO E VEÍCULO PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO. AGENTE E PAPILOCOPISTA DA POLÍCIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

. Os sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa não são somente os servidores públicos civis, mas todos aqueles que estejam abrangidos no conceito de agente público, insculpido no art. 2º da Lei nº 8.429/92, como os empregados de empresa pública como a Caixa Econômica Federal.

. A atuação proba constitui norte para todas as ações praticadas por agentes públicos, assim considerados os agentes políticos, os servidores públicos ou mesmo os particulares em colaboração com o Estado, caracterizando a violação desse dever subjetivo ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92.

. Caracteriza ato de improbidade a falha do agente público no dever de guardar, gerir ou utilizar os bens ou valores recebidos pela administração pública, mediante ação praticada contra o interesse público, em proveito próprio ou mesmo de terceiros.

. A Lei de Improbidade Administrativa serve como instrumento para o combate de todos aqueles atos que maculem a moralidade e vilipendiem a coisa pública.

. É mister a existência da prova do dolo de enriquecimento ilícito ou de ofensa aos princípios da administração pública e o dolo ou a culpa nos atos causadores de dano ao Erário.

. Hipótese na qual o conjunto probatório dos autos corroborou os fatos descritos na inicial, de modo que configurados os atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92 como atentatórios contra princípios da administração pública.

. Restou comprovado nos autos que houve a utilização indevida de veículo oficial, com a finalidade de frequentar evento musical no Município de Ituporanga/SC, bem como de armas e munições, disponibilizadas aos servidores para participação em missão policial, em atividades desvinculadas ao exercício profissional.

. As cominações impostas pela sentença atendem aos parâmetros legais e levam em consideração a danosidade da ação dos réus, observando-se ainda que foi atendida a proteção constitucional da moralidade administrativa, revestindo-se de caráter punitivo ao agente ímprobo e intimidatório em relação aos demais agentes quanto à prática de outras infrações. Os valores cominados são proporcionais e razoáveis, tendo em vista as peculiaridades do caso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001682-88.2013.404.7213, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.12.2016)

17 PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE PÚBLICO. QUESTÃO QUE DEPENDE NECESSARIAMENTE DE EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CABIMENTO DO INCIDENTE.

As circunstâncias fáticas donde emerge a pretensão indenizatória em relação à atividade estatal podem ser muito variadas, desde os casos em que o dano decorre do simples exercício regular e lícito dessa atividade estatal até os casos em que os fatos narrados na petição inicial sugerem grave desvio de finalidade na atividade estatal danosa, que é apresentada como mera defesa de interesses privados do agente público, travestida de ato administrativo. Considerando essa gama de situações de fato diversas em que pode vir estribada a pretensão indenizatória contra o Estado, não se pode adotar um princípio único, pela legitimidade ou pela ilegitimidade passiva do agente. Em um dos extremos, quando o dano emerge da atividade estatal lícita e regular, não se pode admitir o processamento da demanda contra a pessoa do agente. O exercício regular da função pública, em inúmeras situações, naturalmente contraria interesses privados e produz danos a particulares. Autuações, interdições, aplicações de multas e outras penalidades, recusa de registros e de alvarás, emissão de pareceres técnicos desfavoráveis em processos de licenciamento são atividades estatais regulares, necessárias para que o Estado cumpra suas funções, e não se pode aceitar que o agente público que as exerce fique sujeito aos humores do administrado cujos interesses foram contrariados. Nesse sentido, a regra do § 6º do art. 37 é de fato uma proteção ao agente público, que lhe possibilita exercer com serenidade suas funções. Mas, no outro extremo, também não soa jurídico afirmar que aquele administrado que seja vítima de ato ilícito praticado por agente público,

especialmente dirigido contra si, motivado por fatores alheios aos interesses da administração e vinculados a interesses e sentimentos do próprio agente, não possa acioná-lo diretamente. Portanto, o que definirá o cabimento ou não da inclusão dos agentes públicos no polo passivo da demanda indenizatória (além dos fundamentos jurídicos pelos quais é imputada a responsabilidade da administração pelos danos, se puramente objetiva ou se fundada na culpa) são os fatos em que se funda a demanda. Tal decisão não escapa da análise cuidadosa do quadro fático que se delinear no início do processo, podendo ficar evidenciado desde já o absoluto descabimento da presença dos agentes no processo, ou o cabimento de sua integração à lide para que se defendam das imputações que lhes são dirigidas. Assim, a uniformização do entendimento jurisprudencial, em termos apriorísticos, hipotéticos, em qualquer um dos sentidos, seja pela legitimidade, seja pela ilegitimidade dos agentes públicos, mais engessaria e empobreceria o exercício da jurisdição do que contribuiria para a obtenção de isonomia, segurança jurídica e celeridade processual para os jurisdicionados. Incidente de resolução de demandas repetitivas inadmitido, por não envolver a controvérsia questão unicamente de direito, desatendendo ao requisito previsto no art. 976, I, do CPC-2015. (TRF4, INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SEÇÃO) Nº 5047241-71.2016.404.0000, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2016)

18 PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TUTELA DE URGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA.

. Não há prova suficiente, inequívoca, da irregularidade do ato administrativo, e, assim, a probabilidade do direito alegado milita a favor da administração pública, cujos atos possuem presunção de legitimidade, o que torna imprescindível cognição exauriente.

. Não cabe ao Poder Judiciário reapreciar os critérios adotados pela administração pública, salvo quando eivados de vício de legalidade, o que *a priori* não parece ter ocorrido no presente caso.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036415-83.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.12.2016)

19 ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. OAB. INSS. SISTEMA DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO. PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. AFASTADA.

1. A segurança foi concedida *para que os advogados sejam recebidos diariamente nos postos do INSS durante o horário de expediente independentemente de distribuição de fichas e em lugar próprio a seu atendimento*.

2. A superveniente Resolução nº 438/PRES/INSS/2014 manteve o atendimento uniforme de todos os usuários, sem distinções, embora já transitado em julgado o presente processo em 06/2014.

3. Embora a Resolução nº 438/PRES/INSS tenha modificado a sistemática de atendimento, *os novos e modernos sistemas utilizados pelo órgão executado ainda trazem empecilhos à atividade dos procuradores, representando descumprimento da ordem judicial*.

4. Nesses termos, a execução deve prosseguir, tendo em vista que o direito concedido persiste, ainda que com algumas alterações, sendo a via conciliatória a mais indicada para dar concretude ao julgado desta Corte, ciente das dificuldades para seu cumprimento.

5. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5045134-94.2016.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.11.2016)

20 PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA E RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS.

1. Exauridos os meios para a satisfação do crédito exequendo, é possível a penhora sobre os recebíveis de cartões de crédito, desde que o percentual fixado não inviabilize o exercício da atividade empresarial.

2. No caso, a pesquisa nos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud indicam a inexistência de outros bens passíveis de penhora, de modo, em princípio, seria cabível a penhora sobre os recebíveis de cartões de crédito. Todavia, na petição anexada no Evento 230 dos autos originários, a própria CEF informa que a

empresa, embora ativa na receita federal, não está mais em funcionamento, de modo que restaria inócuo o deferimento da medida requerida.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5038420-78.2016.404.0000, 3ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

21 APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE ARMA DE FOGO.

Não logrando o impetrante comprovar o requisito idoneidade previsto na Lei nº 10.826/2003, nada há de ilegal ou abusivo na atuação da autoridade impetrada ao indeferir seu pedido de renovação do certificado de registro de arma de fogo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5016775-77.2015.404.7001, 3ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2016)

22 DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SOCIEDADE ANÔNIMA. ESTATUTO DA PETROBRAS. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESTATUTÁRIA.

. Nos termos do artigo 58 do Estatuto da Petrobras, disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 devem ser resolvidas por meio de arbitragem;

. Se no estatuto da empresa há previsão da solução de conflitos pela arbitragem, ou seja, se há cláusula compromissória, não poderá o sócio abster-se de aderir-la, uma vez que, o acesso às regras expostas no estatuto, é público, sob pena de inviabilizar a condução das relações internas da sociedade anônima. O investidor não é obrigado a fazer parte da companhia. Se optar pelo ingresso, presume-se que avaliou e acatou voluntariamente as disposições estatutárias. Até porque, o registro do estatuto social na junta comercial, ou sua inscrição na bolsa de valores ou no mercado de balcão, ratifica a presunção de pleno conhecimento pelos acionistas. A exigência de aceitação expressa não encontra respaldo nem na Lei das Sociedades Anônimas, nem na Lei da Arbitragem;

. Não há falar em ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade do controle judicial. O princípio contido no artigo 5º, inciso XXXV, da CRFB deve ser entendido como regra de coibição de abuso de direito, de ato arbitrário ou ilegal e somente nestes casos deve ser acionado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009846-10.2015.404.7201, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.12.2016)

23 ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. APOSENTADORIA. REVISÃO. PRESCRIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. ABONO DE PERMANÊNCIA. PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS. CÔMPUTO EM DOBRO. DESAVERBAÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA.

. Consoante entendimento que predominou nesta Corte, os atos praticados pela administração reconhecendo o direito ao cômputo privilegiado de tempo especial por parte dos servidores do Ministério da Saúde implicaram "renúncia tácita ao prazo prescricional relativo ao fundo do direito quanto aos valores atrasados, pois o reconhecimento administrativo é ato incompatível com o instituto da prescrição, conforme dispõe o artigo 191 do Código Civil", de modo que o "marco inicial do pagamento das diferenças; é dizer, os efeitos financeiros da condenação, deve ser assentado na data da jubilação, e não no quinquênio que precedeu a edição da orientação normativa ou seus efeitos financeiros, uma vez que naquele momento temporal, as servidoras já possuíam direito à outorga da jubilação com proventos integrais, ou proporcionais com renda mensal superior" (TRF4, 3ª Turma, AC nº 5085540-31.2014.4.04.7100/RS, Rel. Desa. Federal Marga Inge Barth Tessler, Rel. p/ acórdão Des. Federal Fernando Quadros da Silva)

. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu o direito à contagem especial, no regime estatutário, do tempo de serviço prestado sob condições insalubres pelo servidor público quando ainda tinha vínculo celetista com a administração pública, ao entendimento de que esse direito incorporou-se ao respectivo patrimônio jurídico (RE nº 258.327-8, Segunda Turma, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ de 06.02.2004). Nessa linha: AgR no RE 724.221, Segunda Turma, Rel. Ministra Cármen Lúcia, julgado em 12.03.2013; ED no AI 728.697, Segunda

Turma, Rel. Ministro Celso de Mello, julgado em 05.02.2013; e AgR no RE 463.299-3, Primeira Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 25.06.2007, dentre inúmeros outros.

. Como o fundamento para deferimento da "averbação, no RPPS, do tempo especial dos servidores públicos ex-celetistas, é o de que esse direito se incorporou ao patrimônio jurídico do segurado antes da vigência da Lei 8.112/90, não pode haver distinção entre o segurado que já era "empregado público" e aquele que não era, pois, em ambos os casos, no momento da prestação da atividade, eram segurados do RGPS". Nessa linha, "o art. 4º, inc. I, da Lei 6.226/75 e o art. 96, inc. I, da Lei nº 8.213/91 não podem constituir óbice à contagem ponderada do tempo especial prestado sob a égide de legislação em que esta era prevista, sob pena de tratar de forma diferente situações jurídicas idênticas, incorrendo assim em violação aos princípios constitucionais da igualdade e do direito adquirido", razão pela qual também o tempo celetista anterior ao ingresso no serviço público pode ser computado de forma privilegiada. (Arguição de inconstitucionalidade 0006040-92.2013.404.0000, Corte Especial do TRF4, Rel. Des. Federal Celso Kipper)

. No período de trabalho até 28.04.1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios), em sua redação original (arts. 57 e 58), possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores e/ou na legislação especial (enquadramento por categoria profissional).

. A atividade de médico foi prevista como especial até 28.04.1995, por se enquadrar nos Códigos 2.1.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e 2.1.3 do Anexo II ao Decreto 83.080/79. Da mesma forma, o artigo 60, inciso I, do Decreto nº 83.080, de 24.01.1979, estabelecia como atividades profissionais perigosas, insalubres ou penosas, para fins de aposentadoria especial, aquelas atividades constantes dos quadros que acompanhavam o regulamento, como Anexos I e II. Do Anexo II constava, sob código 2.1.3, a atividade profissional de "médico (expostos aos agentes nocivos Código 1.3.0 do Anexo I)".

. Comprovado o exercício de atividades qualificadas como especiais por enquadramento em categoria profissional (Médico), há, em tese, direito ao cômputo privilegiado até 28.04.1995, com a consequente revisão da aposentadoria estatutária, inclusive para fins de reconhecimento do direito ao pagamento retroativo de abono de permanência.

. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é possível, no momento da aposentação do agente público, a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, tendo em vista o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa por parte da administração (v. AgRg no AREsp 270.708/RN, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.09.2013, DJe 16.09.2013; AgRg no Ag 1.404.779/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 19.04.2012, DJe 25.04.2012).

. A opção pela contagem em dobro de período de licença-prêmio para efeito de percepção de abono permanência e aposentadoria somente é irretratável se indispensável para concessão do benefício. Demonstrado que o servidor, com a contagem privilegiada do tempo especial, tinha direito ao benefício sem o cômputo de períodos de licença-prêmio não gozadas, é possível a desaverbação e, consequentemente, a indenização.

. Tendo a ação sido dirigida contra a União, que é a pessoa jurídica legitimada nas discussões acerca de tributos federais, nada obsta que se delibere no processo sobre a incidência do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, uma vez que se trata de questão assessoria. A repartição de matérias entre as varas, assim como se dá com as turmas do Tribunal, diz respeito à distribuição de trabalho determinada por ato administrativo. Não se cogita, assim, de incompetência absoluta, a vedar que vara ou turma com competência administrativa delibere sobre matéria tributária reflexa, na linha, a propósito, do que estabelece o artigo 10 do Regimento Interno desta Corte.

. "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda" (Súmula 136 do STJ).

. "É firme no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que não incide contribuição previdenciária sobre abono assiduidade e licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia" (AgRg no AREsp 464.314/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin. 2ª Turma do STJ).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5050142-23.2014.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.11.2016)

24 ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO HOSPITALAR. HOME CARE. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR.

1. O autor não preenche as condições para tratamento em residência, com base no art. 26 da Portaria nº 963, que regulamenta o Tratamento Domiciliar no âmbito do SUS. A indicação hospitalar de alta para tratamento em domicílio deve ser vista com reservas, em face das provas dos autos e das circunstâncias do caso concreto.

2. Condenar a União a custear todo o necessário para a manutenção do autor em residência, com o fornecimento de todos os equipamentos descritos pelo laudo, acrescidos de médicos de diversas especialidades e cuidador especializado 24 horas, somadas às alterações de infraestrutura necessárias na residência (ampliação de portas, deslocamento de aberturas, entre outras) faz com que existam sérias dúvidas acerca da real economia e efetividade da transferência do autor para o regime domiciliar, muito mais considerando o prognóstico delicado no que tange a eventual sobrevida do paciente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5060453-10.2013.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.12.2016)

25 DIREITO ADMINISTRATIVO. ANAC. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. CERTIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES. PERDAS E DANOS. NÃO COMPROVAÇÃO.

A própria Anac reconheceu que o ato administrativo de revogação da certificação para serviços de manutenção de aeronaves ofendia os princípios da ampla defesa e contraditório, operando a conversão do ato em suspensão provisória da certificação (suspensão cautelar), abrindo prazo para a defesa da autora. Descabe a condenação da Anac em perdas e danos, porquanto ausente provas quanto a eventuais prejuízos suportados pela empresa.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5018672-17.2013.404.7000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

26 ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. TERRENO DE MARINHA E ACRESCIDOS. BEM DA UNIÃO. IMÓVEL APENAS PARCIALMENTE INSERIDO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO DESSA ÁREA RECONHECIDA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RESSALVA QUANTO À AUSÊNCIA DE DEMARCAÇÃO DA LPM/1831 PARA O LOCAL.

1. Não deve ser modificada a sentença quanto ao reconhecimento de sucumbência recíproca, visto que, por sinal, os autores obtiveram a aquisição de maior parte da área que pretendem ver-lhes usucapida.

2. Descabida a ressalva pretendida pela União quanto à ausência de demarcação da linha de preamar média (LPM/1831) para o local onde se encontra o imóvel objeto da ação de usucapião, pois a delimitação da área onde se encontra o imóvel se deu por perícia judicial, com observação, inclusive, de orientação normativa da própria Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005645-59.2012.404.7207, 3ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EMPREGADO RURAL DE PESSOA FÍSICA. CÔMPUTO DO TEMPO PARA EFEITO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERIMENTO.

1. Não comprovado o exercício da atividade agrícola como boia-fria no período correspondente à carência (art. 142 da Lei nº 8.213/1991), não faz jus a parte-autora ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. O tempo de serviço prestado na condição de empregado rural para pessoa física, no período que antecede à vigência da Lei nº 8.213/91, deve ser computado para efeito de carência, consoante entendimento firmado pela Primeira Seção do STJ ao julgar, em 27.11.2013, o Recurso Especial Repetitivo nº 1.352.791/SP.

3. Por via de consequência, aplica-se à espécie a possibilidade de implementação dos requisitos para a concessão do benefício (carência e idade) de forma não concomitante, como prevê a Lei 10.666/2003, art. 3º, § 1º.

4. Tratando-se de trabalhador rural empregado, o autor faz jus à redução do limite etário para aposentadoria por idade, de 65 para 60 anos, consoante dispõe o § 1º do art. 48 da Lei 8.213/91.

5. Implementados o requisito etário (60 anos) e a carência (180 contribuições), é devida a aposentadoria por idade a trabalhador rural, a contar da data do requerimento administrativo, calculada nos termos do art. 50 da Lei 8.213/91, com RMI de 85% do salário de benefício, calculado este nos termos do artigo 3º, da Lei 9876/99, considerando os salários de contribuição informados pelos empregadores.

6. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença, a iniciar-se com a observância dos critérios da Lei 11.960/2009, de modo a racionalizar o andamento do processo, permitindo-se a expedição de precatório pelo valor incontroverso, enquanto pendente, no Supremo Tribunal Federal, decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. Precedentes do STJ e do TRF da 4ª Região.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5050766-37.2016.404.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL MARINA VASQUES DUARTE DE BARROS FALCÃO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.12.2016)

02 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE RURAL COMO BOIA-FRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DESCONTINUIDADE DO LABOR. LONGOS PERÍODOS. POSSIBILIDADE. ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. APURAÇÃO DIFERIDA PARA A FASE DE EXECUÇÃO. TUTELA ESPECÍFICA.

1. O tempo de serviço rural para fins previdenciários pode ser demonstrado por meio de início de prova material suficiente, desde que complementado por prova testemunhal idônea.

2. Restando comprovado nos autos o requisito etário e o exercício de atividade rural no período de carência, é de ser concedida a aposentadoria por idade rural à parte-autora a contar do requerimento administrativo, a teor do disposto no art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.

3. Comprovado o implemento da idade mínima (sessenta anos para o homem e de cinquenta e cinco anos para a mulher), e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, ainda que a comprovação seja feita de forma descontínua, é devido o benefício de aposentadoria rural por idade à parte-autora.

4. As normas que versam sobre correção monetária e juros possuem natureza eminentemente processual, e, portanto, as alterações legislativas referentes à forma de atualização monetária e de aplicação de juros, devem ser observadas de forma imediata a todas as ações em curso, incluindo aquelas que se encontram na fase de execução.

5. Visando não impedir o regular trâmite dos processos de conhecimento, firmado em sentença, em apelação ou remessa oficial o cabimento dos juros e da correção monetária por eventual condenação imposta ao ente público, a forma como será apurada a atualização do débito deve ser diferida (postergada) para a fase de execução, observada a norma legal em vigor.

6. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001547-89.2015.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2016)

03 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE. INTEGRAÇÃO DE PERÍODO DE TRABALHO RURAL AO DE CATEGORIA DIVERSA. ART. 48, § 3º, DA LEI 8.213/91. CARÊNCIA E REQUISITO ETÁRIO.

1. Os trabalhadores rurais que não atendam ao disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.213/91, mas que satisfaçam as demais condições, considerando-se períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício de aposentadoria por idade ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, conforme o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

2. Preenchendo a parte-autora o requisito etário e a carência exigida, tem direito a concessão da aposentadoria por idade.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0012008-74.2016.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 05.12.2016, PUBLICAÇÃO EM 06.12.2016)

04 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NÃO COMPROVADO. EXTENSÃO DA PROPRIEDADE RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

1. A extensão da propriedade, no caso em tela, constitui óbice, por si só, ao reconhecimento da condição de segurado especial, uma vez que muito superior a 04 módulos fiscais.

2. Não restando comprovado nos autos o exercício da atividade laborativa rurícola na condição de segurado especial no período equivalente à carência, não há como ser concedida a aposentadoria rural por idade.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009821-93.2016.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 16.11.2016, PUBLICAÇÃO EM 17.11.2016)

05 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ETÁRIO E DE CARÊNCIA. SEGURADO APOSENTADO PELO REGIME PRÓPRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA AMBOS OS REGIMES. POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA NO RGPS.

1. Para a concessão de aposentadoria por idade urbana devem ser preenchidos dois requisitos: a) idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e b) carência – recolhimento mínimo de contribuições (sessenta na vigência da CLPS/84 ou no regime da LBPS, de acordo com a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91).

2. Para o efeito de obtenção de aposentadoria no RGPS, estando o segurado já aposentado no serviço público, é possível o aproveitamento do tempo de serviço celetista que não foi utilizado no regime próprio, bem assim o labor público também não utilizado para a jubilação neste regime, desde que tenha havido a respectiva contribuição para cada um dos sistemas de previdência, público e privado. Inteligência do art. 98 da LBPS.

3. Hipótese em que a parte-autora preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000330-62.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 30.11.2016, PUBLICAÇÃO EM 01.12.2016)

06 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE PREEXISTENTE EM RELAÇÃO À NOVA FILIAÇÃO AO RGPS.

1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: a) a qualidade de segurado; b) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; c) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporária (auxílio-doença).

2. A Lei nº 8.213/91 veda a concessão de benefício previdenciário quando a doença ou lesão geradora de incapacidade é preexistente à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, salvo se o impedimento laboral sobrevier por motivo de progressão ou agravamento.

3. No caso dos autos, as provas apontam que a parte-autora já estava incapaz no momento de seu reingresso ao RGPS, razão pela qual não faz jus aos benefícios previdenciários por incapacidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002981-04.2015.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, D.E. 02.12.2016, PUBLICAÇÃO EM 05.12.2016)

07 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. HIV. MARCO INICIAL. ERRO MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Ainda que em oposição ao laudo pericial, concede-se o benefício por incapacidade ao portador de HIV, mesmo sem apresentar sintomas, quando sua recolocação no mercado de trabalho mostrar-se improvável, considerando-se as suas condições pessoais e o estigma social da doença, capaz de diminuir consideravelmente as suas chances de obter ou de manter um emprego formal.

2. Comprovado pelo conjunto probatório que a parte-autora é portadora de enfermidade que a incapacita para o trabalho de forma total e definitiva, é de ser mantida a sentença que concedeu a aposentadoria por invalidez desde a data da cessação administrativa do auxílio-doença.

3. Correção, de ofício, de erro material da sentença quanto à data da cessação administrativa do auxílio-doença (marco inicial da aposentadoria).

4. Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas devidas até a data da sentença, em consonância com as Súmulas 76 desta Corte e 111 do STJ.

5. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/15, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003928-24.2016.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR MAIORIA, D.E. 02.12.2016, PUBLICAÇÃO EM 05.12.2016)

08 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. ARRENDATÁRIO. PROVA MATERIAL EXTEMPORÂNEA OU INSUFICIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Para o reconhecimento de tempo de serviço rural, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, é necessária a apresentação de início **razoável** de prova material para o período, especialmente se o trabalho agrícola se deu em regime de economia familiar.

2. Não basta a juntada de documentos que, em linha de princípio, são admitidos como hábeis a constituir início de prova material. É necessário verificar se, no contexto dos fatos alegados, constituem eles um conjunto documental mínimo, coerente, que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar.

3. Não se tratando de trabalhador boia-fria, em que algumas exigências são mitigadas, deve haver alguma contemporaneidade da documentação trazida com o período a ser comprovado.

4. Embora também o arrendatário rural tenha maiores dificuldades de apresentação de prova documental, dadas as condições em que o trabalho é desenvolvido, e, por isto, também quanto a ele a jurisprudência se orienta no sentido de mitigar o rigor na apreciação do conjunto probatório, alguma evidência documental da atividade realizada deve ser apresentada, não sendo suficiente, para tanto, a comprovação da propriedade rural de terceiros. Alguma nota fiscal, ainda que em nome do proprietário das terras, ou outro documento que indique o labor agrícola no período se faz necessário, para que haja um mínimo de suporte documental às afirmações da parte-autora e das testemunhas, ou mesmo a ouvida em juízo do proprietário das terras, que poderia servir como elo de ligação entre as certidões do registro de imóveis e os depoimentos colhidos.

5. Hipótese em que a documentação trazida pelo autor é por demais franciscana e insuficiente para configurar início **razoável** de prova material para comprovar quase 23 anos de atividade rural em regime de economia familiar.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5034214-31.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.11.2016)

09 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RESQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. ARTS. 6º E 201, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO. ARTS. 2º E 3º DA LC 142/2003. GRAUS DE DEFICIÊNCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO PORTADOR DE VISÃO MONOCULAR. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE – DECRETO 6.949/2009). MÁXIMA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1. A Constituição prevê, desde 2005 (Emenda Constitucional nº 47), a aposentadoria devida aos segurados do RGPS com deficiência, mediante adoção, excepcionalíssima, de requisitos e critérios diferenciados, consoante se extrai do seu art. 201, § 1º, regulado, no plano infraconstitucional, pela Lei Complementar 142/2003.

2. Cuida-se, a toda evidência, de direito de estatura constitucional, assim como o é a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pacto internacional aprovado segundo o rito do art. 5º, § 3º, da Constituição, equivalente, portanto, às emendas constitucionais.

3. O Estado brasileiro deu fiel cumprimento à obrigação assumida no âmbito internacional (arts. 1º e 28 da Convenção), assim como o legislador complementar, ao editar a LC 142, honrou a promessa do Poder Constituinte ao prever critérios diferenciados para aposentadoria da pessoa com deficiência.

4. Controvérsia que repousa sobre a definição, com apoio em critérios hermenêuticos e diante desse cenário normativo, do que consiste "impedimento de longo prazo" e "qualquer grau de deficiência", dentre outros parâmetros, para fins de determinação do direito no caso concreto.

5. A jurisprudência pacífica, inclusive no âmbito do STJ (Súmula 377), é no sentido de enquadrar o portador de visão monocular como pessoa com deficiência para efeito de reserva de vaga em concurso público. Na seara tributária, o entendimento firmado foi de modo a abranger a cegueira monocular no benefício de isenção do IRPF, seguindo-se a máxima interpretativa segundo a qual onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo.

6. No presente caso, não se cuida de benefício por incapacidade, destinado a atender o risco social doença, mas sim de aposentadoria mediante preenchimento de critérios diferenciados para a pessoa com deficiência, com o propósito de cobrir o evento idade avançada. A peculiaridade da aposentadoria por idade da pessoa com deficiência, comparada aos benefícios por incapacidade, é que nela não há interrupção extraordinária da atividade do trabalhador sadio em razão de um sinistro, mas sim o término do curso natural da vida laboral em razão da velhice do segurado que contribuiu longamente com o sistema securitário.

7. Considerando que o legislador previu uma gradação de rigor nos critérios de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com a intensidade da deficiência (graus leve, moderado e grave, conforme incisos I, II e III do art. 3º da lei de regência), ao mesmo tempo em que prevê uma modalidade de aposentação por idade, independentemente do grau de deficiência (inciso IV do mesmo dispositivo), penso que a condição do portador de visão monocular revela, ao menos, uma deficiência do tipo "leve". Não há dúvidas de que aquele que é cego de um olho possui algum (qualquer) grau de deficiência.

8. Assim, com a finalidade de manter a coerência argumentativa, à vista dos precedentes mencionados, penso ser razoável a concessão de aposentadoria, de acordo com o critério diferenciado do art. 3º, IV, da LC 142/2003, ao portador de visão monocular.

9. A solução atende ao método de interpretação constitucional que recomenda máxima efetividade aos direitos fundamentais, positivado no art. 5º, §§ 3º e 4º, c/c art. 6º, *caput*, ambos da Lei Maior, a impor que seja atribuído a tais direitos o sentido que lhes dê a maior efetividade possível, com vistas à realização de sua função social.

10. Provimento da apelação para conceder ao autor a aposentadoria à pessoa com deficiência, nos moldes do art. 3º, IV, da LC 142/2003, desde a data da entrada do requerimento, determinando-se a imediata implementação do benefício.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002776-45.2015.404.7005, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.12.2016)

10 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: a) a qualidade de segurado; b) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; c) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporária (auxílio-doença).

2. A concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez pressupõe a averiguação da incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência do segurado, e terá vigência enquanto permanecer ele nessa condição.

3. A incapacidade laboral é comprovada por meio de exame médico-pericial e o julgador, via de regra, firma sua convicção com base no laudo, entretanto não está adstrito à sua literalidade, sendo-lhe facultada ampla e livre avaliação da prova.

4. No caso dos autos, o laudo pericial indicou que a parte-autora possui diabetes e hipertensão arterial, todavia, não apresenta qualquer incapacidade para as atividades habituais, estando apta ao trabalho, razão pela qual é indevida a concessão do benefício.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018797-60.2014.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, D.E. 02.12.2016, PUBLICAÇÃO EM 05.12.2016)

11 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. SEGURADO ESPECIAL. CONDIÇÃO NÃO COMPROVADA. RENDA DO CÔNJUGE. DISPENSABILIDADE DO TRABALHO RURAL.

1. Para a percepção de benefício previdenciário por incapacidade, deve ser comprovada a condição de segurado.

2. Hipótese em que, a despeito da existência de início razoável de prova material e as testemunhas terem afirmado que a autora, até haver fraturado a perna em 2010, trabalhava na lavoura e tirava leite, o fato de o marido ser empregado rural, com remuneração em torno de dois salários mínimos, retira do labor da autora a indispensabilidade para a subsistência e manutenção do grupo familiar, restando claro que o sustento da família era garantido pelo salário do cônjuge.

3. Não se nega a atividade rural da autora, mas, nessas circunstâncias, assume ela caráter nitidamente complementar, também pelo fato de que os ganhos auferidos com seu trabalho são necessariamente variáveis, ao passo que os do marido são estáveis, garantidos a cada mês, enquanto mantida a relação empregatícia.

4. Aplicável à espécie o entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.304.479-SP, julgado como representativo de controvérsia, salientando que o fator decisivo para descaracterizar a condição de segurado especial não é a natureza do trabalho do cônjuge, mas sim os valores auferidos, a fim de que seja *"averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar"*.

5. Apelação do INSS e remessa oficial providos para julgar improcedente a ação.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017115-36.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, D.E. 02.12.2016, PUBLICAÇÃO EM 05.12.2016)

12 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE.

1. Laudos médicos particulares não infirmam, por si, perícia judicial realizada em procedimento equidistante dos interesses das partes. Precedente. Hipótese em que a parte opõe à perícia que resultou contrária a seus interesses somente alegações, sem outras provas.

2. Não comprovada a incapacidade para o trabalho, improcedem os pedidos de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010279-17.2015.404.7200, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.11.2016)

13 – APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL PELO SEGURADO. ABATIMENTO DE VALORES NA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DO SEGURADO DE PROVER SUA SUBSISTÊNCIA.

1. A perícia judicial realizada nos autos da ação de conhecimento atestou categoricamente a incapacidade em maior grau do autor a partir 2006, o que se leva a concluir que eventual atividade laboral exercida pelo segurado foi motivada pela extrema necessidade de auferir rendimentos para sua subsistência, tendo em vista que não foi devidamente amparada pela Previdência Social.

2. Tal fato não pode ser óbice ao direito do autor em receber benefício por incapacidade, inclusive no que tange às parcelas vencidas, não se cogitando de desconto dos valores relativos aos meses em que o requerente trabalhou após o indeferimento administrativo do benefício de auxílio-doença (durante a tramitação do processo judicial), uma vez que tal acarretaria dupla vantagem ao INSS: além de já ter recebido a contribuição previdenciária, estaria isento de conceder o benefício devido ao segurado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011608-60.2016.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 05.12.2016, PUBLICAÇÃO EM 06.12.2016)

14 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONDIÇÃO DE SEGURADO.

1. O acordo em processo trabalhista não constitui prova plena da condição de segurado empregado, salvo hipótese excepcional, verificada quando (a) o vínculo é contemporâneo ao ajuizamento do processo do trabalho, (b) a sentença é de condenação do empregador, (c) delibera sobre o pagamento verbas não prescritas e (d) faz menção à prova pericial. Precedentes.

2. A fotografia retratando o segurado no local de trabalho, contemporânea à atividade que se pretende provar, constitui início de prova material de que trata o § 3º do artigo 55 da Lei 8.213/1991. Precedentes.

3. Não se aplica a este caso o preceito indicado pelo Superior Tribunal de Justiça de fixar o início do benefício na data do requerimento administrativo (Segunda Turma, Agravo Regimental no Recurso Especial 1523326/SC, Relator Mauro Campbell Marques, julgado em 15.12.2015, DJe 18.12.2015), pois não há outros concorrentes ao benefício derivado. Início do benefício na data do recolhimento à prisão, precedentes. Não incide a prescrição contra civilmente incapazes.

4. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de execução da sentença, de modo a racionalizar o andamento do processo e reconhecida a pendência nos Tribunais Superiores de decisão sobre o tema com caráter geral e cogente. Precedentes.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001762-58.2013.404.7114, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.11.2016)

15 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. MENOR. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. MISERABILIDADE. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. CONECTIVOS LEGAIS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

1. O direito ao benefício assistencial, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e nos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93 (Loas) pressupõe o preenchimento de dois requisitos: a) condição de pessoa com deficiência ou idosa e b) situação de risco social, ou seja, de miserabilidade ou de desamparo.

2. Reconhecida a inconstitucionalidade do critério econômico objetivo em regime de repercussão geral, bem como a possibilidade de admissão de outros meios de prova para verificação da hipossuficiência familiar, cabe ao julgador, na análise do caso concreto, aferir o estado de miserabilidade da parte-autora e de sua família.

3. A situação retratada nos autos, onde criança com deficiência auditiva séria se encontra em situação de vulnerabilidade social comprovada, compromete suas chances de efetiva participação social em pé de igualdade na vida social, dadas as barreiras presentes na vida comunitária, ensejando a proteção jurídica prevista no benefício de prestação continuada. Ademais, a proteção jurídica à criança com deficiência vai além da constatação da vulnerabilidade contemporânea, ao atentar para os prejuízos ao desenvolvimento de futuras e potenciais capacidades e chances de inclusão e de exercício de direitos.

4. Preenchidos os requisitos no caso em apreço, é de ser concedido o benefício pleiteado.

5. A definição dos índices de correção monetária e juros de mora deve ser diferida para a fase de cumprimento do julgado.

6. O cumprimento imediato da tutela específica independe de requerimento expresso do segurado ou beneficiário, e o seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC/1973, bem como nos artigos 497, 536 e §§, e 537 do CPC/2015.

7. A determinação de implantação imediata do benefício, com fundamento nos artigos supracitados, não configura violação dos artigos 128 e 475-O, I, do CPC e 37 da Constituição Federal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003099-38.2015.404.7203, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2016)

16 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITOS.

1. O direito ao benefício assistencial pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos: a) condição de deficiente (incapacidade para o trabalho e para a vida independente, de acordo com a redação original do art. 20 da Loas, ou impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme redação atual do referido dispositivo) ou idoso (neste caso, considerando-se, desde 1º de janeiro de 2004, a idade de 65 anos); e b) situação de risco social

(estado de miserabilidade, hipossuficiência econômica ou situação de desamparo) da parte-autora e de sua família.

2. A propriedade de automóvel não tem o condão de infirmar, por si só, a hipossuficiência econômica da parte-requerente, quando o conjunto probatório deixa evidente, com outros elementos, a situação de miserabilidade da unidade familiar. Precedentes.

3. Atendidos os pressupostos, mostra-se devido o benefício.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001917-93.2015.404.7016, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.12.2016)

17 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE RECURSO. ART. 1.030, II, E ART. 1.040, II, DO NCPC. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 631.240/MG. REPERCUSSÃO GERAL.

1. Estando o acórdão da Turma dissonante do entendimento do STF e do STJ, cabível o juízo de retratação previsto nos arts. 1.030, II, e 1.040, II, do NCPC.

2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.240/MG em sede de repercussão geral, assentou entendimento no sentido de ser necessário, como regra geral, o requerimento administrativo antes do ajuizamento de ações de concessão de benefícios previdenciários.

3. No voto condutor do acórdão, foi apresentada fórmula de transição em relação às ações ajuizadas antes da conclusão do referido julgamento que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, nos seguintes termos: a) nas ações ajuizadas no âmbito de Juizado Itinerante, a falta do prévio requerimento administrativo não implicará a extinção do feito sem julgamento de mérito; b) nas ações em que o INSS tiver apresentado contestação de mérito, estará caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão, implicando a possibilidade de julgamento do mérito, independentemente do prévio requerimento administrativo; c) nas demais ações em que ausente o requerimento administrativo, o feito será baixado em diligência ao juízo de primeiro grau, onde permanecerá sobrestado, a fim de intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse de agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 (noventa) dias. Nos casos do item “C”, se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente (ex: não comparecimento à perícia ou à entrevista), extingue-se a ação. Por outro lado, se negado o pedido, estará caracterizado o interesse de agir e o feito deverá prosseguir.

4. No caso em apreço, a autora postulou o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, cessado em virtude de "limite médico", o que, em princípio, dispensaria a necessidade do prévio ingresso na via administrativa, tendo em vista que "já houve a inauguração da relação entre o beneficiário e a Previdência". Porém, como, na presente ação, a autora alegou estar incapacitada para as atividades habituais devido a problemas na coluna, os quais nunca teriam sido levados ao conhecimento do INSS na esfera administrativa, sendo que o benefício de auxílio-doença cessado fora concedido devido a problemas urológicos, o INSS não poderia ter se manifestado, administrativamente, a respeito, o que exigiria o prévio requerimento na via administrativa.

5. De outro lado, diante do reconhecimento parcial do pedido em juízo, pelo INSS, torna-se desnecessário o prévio ingresso na via administrativa do pedido de auxílio-doença.

6. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial (11.05.2011), pois, embora o perito judicial tenha atestado o início da incapacidade em 01.09.2009, não há como retroagir o termo inicial do benefício à data da cessação administrativa, a qual, na verdade, ocorreu em 09.05.2010, porque a autora não levou ao conhecimento dos peritos do INSS os alegados problemas de coluna, os quais só vieram a ser constatados na perícia judicial.

7. Embargos parcialmente acolhidos, para agregar fundamentos ao voto condutor do acórdão embargado, sem alteração de resultado.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009548-56.2012.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 30.11.2016, PUBLICAÇÃO EM 01.12.2016)

18 – PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LIMITES AO DESFAZIMENTO DE ATO CONCESSÓRIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE OU ILEGALIDADE FLAGRANTE.

1. É admitida pelo ordenamento jurídico a revisão administrativa de benefício deferido ou direito reconhecido em favor do segurado, quando restar configurada ilicitude. Existem, todavia, limites para tanto, reclamando-se, para a validade do ato de cancelamento, a instauração de procedimento específico, com notificação do interessado, em que seja possibilitada a apresentação de provas e o pleno exercício do direito de defesa.

2. Inexistindo prova segura da ocorrência de fraude, presume-se a legitimidade do ato de concessão.

3. Não cabe devolução de valores pagos a título de benefício previdenciário percebidos de boa-fé.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000438-48.2014.404.7130, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.01.2017)

19 – PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. BOIA-FRIA. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE E DO LABOR RURAL. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR EM CERTIDÕES DA VIDA CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DIFERIMENTO.

1. É devido o salário-maternidade às seguradas especiais que fizerem prova do nascimento dos filhos e do labor rural exercido no período de doze meses antecedentes ao início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto (artigo 25, inciso III, c/c artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, e no artigo 93, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

2. Considera-se provada a atividade rural do segurado especial havendo início de prova material complementado por idônea prova testemunhal.

3. As certidões de casamento e de nascimento do filho em que aparecem a requerente e o marido como lavradores são documentos aptos à constituição de início de prova material, até porque, segundo o entendimento do egrégio STJ, os dados constantes das certidões da vida civil são hábeis à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. Precedentes da Terceira seção.

4. Nos termos da jurisprudência do STJ, são aceitos, como início de prova material, os documentos em nome de terceiros, membros da unidade familiar, desde que aliados à robusta prova testemunhal.

5. A definição dos índices de correção monetária e juros de mora deve ser diferida para a fase de cumprimento do julgado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5035630-97.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.12.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES LANÇADOS INDEVIDAMENTE POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE NOVO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EResp nº 251.841, publicado no DJ de 03.05.2004, assentou o entendimento de que o legislador, ao dispor acerca do reexame necessário no âmbito do processo de execução, cingiu o seu cabimento às situações de procedência, no todo ou em parte, de embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (inciso II do artigo 475 do CPC).

2. Sendo possível a exclusão de valores lançados indevidamente por meio de simples cálculo aritmético, não há falar na realização de novo lançamento.

3. Considerando que a sentença proferida na ação anulatória determinou a exclusão de valores indevidamente lançados e não a nulidade da CDA nº 31.863.859-2, resta inaplicável o disposto no art. 173 do CTN, uma vez que não há falar, neste caso, em prazo decadencial.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0014926-56.2013.404.9999, 1ª TURMA, DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

02 AGRADO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE BENS. ACERVO BIBLIOGRÁFICO. AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

No caso, tendo em vista o alto volume do acervo indicado (1.013.792 um milhão, treze mil, setecentos e noventa e dois exemplares), bem como a dificuldade para apuração de cada item, será necessária a realização de uma perícia por profissional isento, com conhecimentos técnicos, devidamente credenciado e habilitado para o ato.

(TRF4, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5042856-80.2016.404.0000, 2ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2016)

03 EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. BOX DE GARAGEM. SÚMULA 449 DO STJ. ART. 1.331, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL/2002. INAPLICABILIDADE.

1. A impenhorabilidade do imóvel residencial não se estende ao box de estacionamento, com matrícula individualizada e independente do imóvel residencial correspondente. Precedentes STJ.

2. A disposição constante do art. 1.331, § 1º, do Código Civil/2002 obsta a alienação voluntária dos abrigos para veículos a pessoas estranhas ao condomínio, mas não põem tais bens a salvo da penhora e da expropriação judicial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5015963-08.2015.404.7107, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2016)

04 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. "FUMO CRU". AQUISIÇÃO DE INSUMO DE COMERCIANTE ATACADISTA. CRÉDITO BÁSICO.

Não tem o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que adquire insumo ("fumo cru") de comerciante atacadista não contribuinte, direito a crédito do imposto quando não houve incidência do tributo em momento anterior, visto que a norma do artigo 6º do Decreto-Lei nº 400, de 1968, reproduzida nos sucessivos regulamentos do IPI, não estabelece crédito presumido, mas simples técnica de apuração de crédito básico para garantir a não cumulatividade inerente ao IPI.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000698-17.2016.404.7111, 2ª TURMA, DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.11.2016)

05 TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IPI. IMPORTADOR COMERCIANTE. DESEMBARAÇO ADUANEIRO E SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COMERCIANTE. BITRIBUTAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 166 DO CTN EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO RESTRITA AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS. CÁLCULO JUDICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA.

1. O título executivo transitado em julgado reconheceu indevida a incidência do IPI na saída dos produtos de procedência estrangeira do estabelecimento do importador, devendo ser restituídos, pela Fazenda Pública, os valores recolhidos a tal título.

2. A discussão relativa à aplicação do art. 166 do CTN está preclusa, tendo a sentença, por tal motivo, violado a coisa julgada, porque afastou o direito à restituição, já devidamente reconhecido, por fundamento legal cuja aplicação não mais tem espaço na execução de sentença e nos embargos.

3. Na ação de repetição de indébito de tributos indiretos não se pode relegar à liquidação a comprovação do não repasse do encargo financeiro ao consumidor final, já que diz respeito à legitimidade da parte e à própria procedência do pedido formulado na demanda, temas que, portanto, devem necessariamente ficar exauridos na fase cognitiva.

4. No caso dos autos, os documentos juntados na execução da sentença são suficientes para comprovar o pagamento indevido do IPI.

5. Adotado o cálculo judicial realizado no primeiro grau, que apurou excesso de execução.

6. Fixada a sucumbência na forma do parágrafo único do art. 86 do CPC e nos percentuais mínimos dos incisos I a IV do § 3º do art. 85 do CPC, c/c o § 5º do art. 85 do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002551-95.2015.404.7208, 2ª TURMA, DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.11.2016)

06 TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX. PORTARIA MF Nº 257, DE 2011. REAJUSTE DE VALORES. EXCESSO.

É excessivo o reajuste aplicado aos valores da taxa de utilização do SISCOMEX pela Portaria MF nº 257, de 2011, cabendo a glosa de tal excesso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003461-34.2015.404.7205, 1ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA MARIA DADICO, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. FRAUDES EM LICITAÇÕES. PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. SUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. ÔNUS FINANCEIRO.

1. Hipótese em que a prisão preventiva do paciente foi decretada para garantia da ordem pública, no âmbito de operação policial na qual se investiga associação criminosa cujo objetivo seria fraudar licitações em âmbito municipal.

2. A análise do extenso acervo probatório colhido na investigação, tais como interceptações telefônicas, depoimentos e prova documental, demanda exame aprofundado de provas que não é cabível na via eleita.

3. Os elementos apontados na investigação são suficientes a demonstrar a existência do esquema delituoso denunciado e os indícios de autoria em relação ao paciente, havendo evidências concretas da materialidade delitiva. A decisão indica elementos concretos de que se faz necessária a imposição de medidas para garantia da ordem pública, haja vista a gravidade dos fatos e dos elementos que apontam a atuação do grupo criminoso de forma reiterada por anos na prefeitura.

4. Tendo em vista as condições pessoais do paciente, a imposição de medidas cautelares alternativas mostram-se capazes de evitar a reiteração delitiva e eventual intervenção na instrução criminal, especialmente o afastamento da função pública e a colocação de tornozeleira eletrônica, com os respectivos custos ao encargo do paciente.

5. Deve o paciente arcar com os custos do monitoramento eletrônico, considerando que este somente é gerado pela incapacidade do réu em comprovar condições realmente favoráveis à revogação da medida extrema de forma irrestrita.

5. Em caso de fuga, o valor está sujeito a perdimento integral. Fixado como limite de deslocamentos do paciente o raio de 5 quilômetros do local de residência, além da vedação de ultrapassar as fronteiras nacionais.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5044829-70.2016.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2016)

02 – DIREITO PENAL. CONTRABANDO. CIGARRO. ART. 334-A, IV, DO CÓDIGO PENAL. ELEVADA QUANTIDADE DE MAÇOS DE CIGARROS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE CONTRABANDO PARA O CRIME DE DESCAMINHO. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MANTIDA A CONDENAÇÃO.

1. É inaplicável o princípio da insignificância nos casos de contrabando de cigarros, porquanto afora a falta de registro no órgão nacional de controle (Anvisa), a atividade ilícita em questão também atinge o Erário, a

indústria, a saúde, bem como o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei 9.294/96 (o que não ocorre com o descaminho de outras mercadorias) merecendo assim gradação elevada de reprovabilidade, justificando o afastamento do preceito destipificante.

2. Sendo cigarros a mercadoria importada com elisão de impostos, configura-se o crime de contrabando, e não descaminho, pois estes estão sujeitos à regulação especial para fins de importação. Precedentes do STF e do STJ.

3. O benefício da suspensão condicional do processo não é aplicável aos crimes de contrabando praticados após 26.06.2014, no momento da entrada em vigor da Lei 13.008/2014, a qual alterou a pena aplicável ao delito em comento, que passou a ter pena mínima de 02 (dois) anos.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000384-65.2016.404.7113, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.01.2017)

03 – PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. PRESCRIÇÃO. TIPICIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA. CONTINUIDADE DELITIVA.

1. No crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, exige-se, para o início da ação penal, a consumação do delito, que ocorre com o lançamento definitivo do crédito tributário, consoante enuncia a Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal. Não há nulidade na ação penal que se inicia após o término do processo administrativo e do lançamento definitivo do crédito tributário.

2. A prescrição, nos crimes contra a ordem tributária, é contada a partir da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal.

3. Comprovada a sonegação de tributos, com prejuízo ao Erário, mediante omissão de receitas da empresa, constitui-se o crime previsto no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, sendo improcedente a tese de desclassificação da conduta para o delito previsto no artigo 2º, I, da Lei nº 8.137/90.

4. Nos crimes contra a ordem tributária, a autoria recai sobre quem detém o domínio do fato, participando da tomada das decisões referentes à administração da empresa.

5. Hipótese em que se mantém a condenação do réu cuja prova produzida demonstrou ter participado da decisão de omitir do Fisco o faturamento da empresa em determinado período, conduta que deu ensejo à supressão tributária.

6. O elemento subjetivo do tipo penal do artigo 1º da Lei nº 8.137/90 é o dolo genérico, não sendo de indagar-se acerca de um especial estado de ânimo voltado para a sonegação.

7. Tratando-se de supressão de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e tributação reflexa, cujo ajuste é anual, ainda que haja opção pela apuração trimestral da tributação, a continuidade delitiva deve considerar os exercícios financeiros. Afasta-se a continuidade delitiva quando o período de sonegação se restringe a um exercício financeiro.

8. Se o montante sonegado é elevado, as consequências do crime são consideradas negativas e dão ensejo ao aumento da pena-base.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001403-08.2008.404.7006, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, D.E. 17.11.2015, PUBLICAÇÃO EM 18.11.2015)

04 – DIREITO PENAL. DESCAMINHO. 334 DO CÓDIGO PENAL. ART. 311 DA LEI Nº 9.503/97. PROVA TÉCNICA. PRESCINDIBILIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

1. A comprovação da velocidade empreendida pelo agente ativo do delito do art. 311 do CTB prescinde da utilização de radares eletrônicos ou equipamentos similares, bastando a exposição dos transeuntes e usuários das vias públicas a risco, o que restou cabalmente demonstrado pela prova testemunhal produzida durante a instrução criminal.

2. A pena substitutiva de prestação pecuniária mantém a finalidade de prevenção e reprovação do delito, devendo guardar proporção ao dano causado pelo agente e sua condição financeira.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009461-14.2014.404.7002, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.01.2017)

05 – PENAL. ESTELIONATO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE. AUTORIA. DOLO. PROVA.

Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo no cometimento do crime de estelionato, consistente no recebimento indevido e de forma fraudulenta de auxílio-reclusão, mantém-se a condenação da ré como incurso nas penas do art. 171, § 3º, do Código Penal. Evidenciado o dolo de praticar estelionato, quando a ré, tendo ciência de que o cônjuge não estava mais recolhido em presídio, apresentou ao INSS certidões suprimindo a informação de que o detento fora beneficiado por progressão de regime, com o objetivo de percepção indevida do benefício previdenciário de auxílio-reclusão.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5050233-88.2015.404.7000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.11.2016)

06 – PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTELIONATO MAJORADO. CASAMENTO FICTÍCIO FIRMADO COM O INTUITO DE ASSEGURAR PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. QUESTÃO PREJUDICIAL HETEROGÊNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. A elementar fraude do estelionato deriva da simulação de casamento, firmado entre pessoas com impedimento legal para as núpcias.

2. A suspensão do processo apenas se justifica quando a elucidação da questão está, efetivamente, a reclamar avaliação por órgão jurisdicional diverso do criminal.

3. A fraude alegada como fundamento para o estelionato majorado pode ser apreciada, pelo juízo criminal, sem necessidade de pronunciamento da Justiça Estadual Cível sobre a questão.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004458-74.2016.404.7207, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.11.2016)

07 – PENAL. ESTELIONATO. ART. 171, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS.

Tratando-se o estelionato de tipo aberto, é possível que os agentes se valham do ajuizamento fraudulento de ação judicial simulada, em conluio, induzindo o juízo em erro, com o fim de causar prejuízo a terceiros, configurando o delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo na tentativa de obtenção de vantagem ilícita, consistente no ajuizamento de reclamatória trabalhista simulada, com a realização de acordo fraudulento, no intuito de transferir titularidade de patrimônio e evitar o pagamento de dívidas, impõe-se a condenação dos réus pelo crime de estelionato, na forma tentada.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002457-40.2012.404.7116, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

08 – AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. ARTIGO 168-A DO CP. CONDENAÇÃO. ADESÃO A PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PENAL. DIREITOS POLÍTICOS. RESTABELECIMENTO.

1. A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 15, inciso III, a suspensão dos direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos. Ocorre que, tendo havido a suspensão da execução penal e do seu respectivo prazo prescricional, por decisão judicial, nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.941/2009, que instituiu o programa de parcelamento, plausível o sobrestamento da suspensão dos direitos políticos.

2. Estando suspenso o efeito principal decorrente da condenação penal transitada em julgado, mostra-se desarrazoado e desproporcional preservar um de seus efeitos secundários. Sendo assim, deve ficar sobrestada a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da CF/88), afetados pela condenação, enquanto perdurar a suspensão do feito executório.

3. Agravo de execução penal provido.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5038150-06.2016.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.11.2016)

09 – DIREITO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. NOVA PRÁTICA DELITIVA. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE.

1. A situação do réu, que se encontra preso preventivamente em razão de outro fato, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas em lei para conversão de pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, pois quando a lei se refere à 'condenação por outro crime', pressupõe o trânsito em julgado, sob pena de violar-se o princípio da presunção de inocência.

2. O réu também não deve ter a pena convertida pelo descumprimento das obrigações impostadas pelas penas restritivas, já que não o faz injustificadamente, mas em razão de encontrar-se preso provisoriamente.

3. Assim, entendo que a solução que melhor acolhe os interesses das partes é a suspensão da execução das penas restritivas de direitos dos autos, até o trânsito em julgado da outra ação penal, ou até que o réu seja novamente posto em liberdade, o que ocorrer primeiro.

4. Da suspensão determinada nenhum prejuízo resultará para a acusação com a suspensão da execução, já que o prazo prescricional não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo, nos termos do art. 116, parágrafo único, do CP. Ademais, de qualquer modo, o cumprimento da privativa de liberdade convertida somente se iniciaria quando o agravante deixasse de estar preso por outro motivo.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5004758-72.2016.404.7001, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2016)

10 – AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR PENA PECUNIÁRIA. PREJUÍZO À ATIVIDADE LABORAL DO APENADO NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA APÓS O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.

1. A defesa requer a substituição da pena de prestação de serviços à comunidade pelo pagamento de cesta básica, argumentando a impossibilidade do executado, em razão de sua profissão (boia- fria) impossibilitar o cumprimento da pena substitutiva. Não há comprovação da impossibilidade do executado para prestar serviços à comunidade.

2. A restituição do saldo depositado a título de fiança deve ser deferida após o início do cumprimento da pena imposta, após os descontos referentes a custas, prestação pecuniária e pena de multa.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5034567-13.2016.404.7000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2016)

11 – HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGIME ABERTO. PRISÃO DOMICILIAR. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. A Lei nº 7.210/84, em seus artigos 115 e 116, permite ao juiz da execução penal, diante das peculiaridades do caso concreto, estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, bem como, em caso de necessidade, modificar as condições porventura estabelecidas.

2. O monitoramento eletrônico, em casos como o dos autos, encontra amparo tanto no artigo 146-B, inciso IV, da Lei de Execuções Penais, quanto no artigo 7º do Provimento nº 46/2016, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5053207-15.2016.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.01.2017)

12 – DIREITO PENAL. IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PRESENÇA DO PRINCÍPIO ATIVO NAS LISTAS DA PORTARIA MS/SVS Nº 344/98. ART. 33 C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/2006. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA.

1. As substâncias contidas nas listas da Portaria 344/98 da Anvisa devem ser consideradas como droga por força do art. 66 da Lei nº 11.343/2006, enquadrando-se a conduta de importar os referidos produtos no art. 33 c/c art. 40, I, ambos da Lei de Drogas.

2. Demonstradas autoria e materialidade delitiva, consubstanciadas na conduta de importar anabolizantes.

3. Reduzidas as penas a partir da classificação das condutas, o recurso é parcialmente provido.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000612-16.2011.404.7210, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2016)

13 – DIREITO PENAL. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE. PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ACÓRDÃO QUE CONFIRMA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA.

1. O acórdão que confirma a sentença condenatória também é marco interruptivo do prazo prescricional, porquanto configura exercício da jurisdição em desfavor do réu condenado. Atenção à exposição de motivos que implicou a modificação legislativa.
2. Confirmada a condenação e exaurido o segundo grau de jurisdição, passa-se à pretensão executória, pois a execução já se viabiliza e há prazo para o seu início. Não havendo recurso excepcional da acusação, não há mais que se falar em pretensão punitiva e, portanto, na sua prescrição.
3. Na pendência de recursos excepcionais exclusivos do réu condenado, não há prescrição da pretensão punitiva a ser reconhecida, mas, apenas, da pretensão executória, caso não tenha se iniciado a execução no prazo.
4. Se, quando da confirmação da condenação pelo acórdão, não se admitia execução provisória, de modo que o Ministério Público não tinha como buscar o início da execução, não se pode considerar que tenha corrido prazo de prescrição da pretensão executória.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5048288-80.2016.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2016)

14 – DIREITO PENAL. SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A, I, DO CP. TIPICIDADE. MATERIALIDADE. DOLO GENÉRICO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DOSIMETRIA. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. MULTA.

1. A atividade jurisdicional é vinculada à prova produzida, podendo condenar o denunciado não obstante o Ministério Público opine pela absolvição (art. 385 do CPP).
2. Configura o crime do art. 337-A, inciso I, do CP, a redução de contribuição previdenciária mediante omissão de contribuintes individuais em GFIP e da sua não apresentação quanto a determinadas competências.
3. O tipo do art. 337-A, e incisos, do Código Penal, não exige qualquer espécie de dolo especial, que transcenda a concretização da sonegação fiscal mediante realização de uma fraude por parte do agente. Mas não está presente quando a irregularidade no cumprimento das obrigações não implica, por si só, ocultação da sua existência e dimensão, revelada inequivocamente por outros recolhimentos e documentos realizados e apresentados.
4. A tese defensiva de exclusão da culpabilidade porque a conduta ilícita teria derivado de dificuldades financeiras é incompatível com o proceder fraudulento.
5. O valor sonegado, quando significativo, justifica a exasperação da pena-base, exigindo-se, contudo, fundamentação idônea.
6. A pena de multa deve guardar simetria com a correspondente pena privativa de liberdade.

(TRF4, *APELAÇÃO CRIMINAL* Nº 5001011-50.2012.404.7100, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2016)

15 – DIREITO PENAL. ARRENDAMENTO DE TERRA INDÍGENA. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

Em que pese o ato de arrendar terras indígenas para realização das atividades de agricultura e pecuária atente contra o ordenamento jurídico, por afrontar o artigo 18 do Estatuto do Índio, tal conduta não se enquadra no tipo penal do artigo 2º da Lei 8.176/91.

(TRF4, *APELAÇÃO CRIMINAL* Nº 5000182-26.2013.404.7006, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2016)

16 – HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS. GARANTIA DA ORDEM SOCIAL. MACONHA. GRANDE QUANTIDADE.

1. A prisão cautelar, nos termos do art. 5º, LVII, da CRFB/88, é medida excepcional de privação de liberdade a ser adotada quando os motivos do caso concreto, devidamente fundamentados no art. 312 do Código de Processo Penal, demonstrarem a sua imprescindibilidade.
2. Hipótese na qual o paciente, cidadão paraguaio, foi flagrado transportando mais de 150kg de maconha, circunstância que autoriza a custódia cautelar para garantia da ordem pública.

3. Tendo em vista o fundamento da custódia preventiva, indevida a sua substituição por quaisquer das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, porquanto não se mostram eficazes para tanto.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5046904-82.2016.404.0000, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2016)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região
Turma Regional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 AGRADO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO RELATOR QUE CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR. INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA JÁ UNIFORMIZADA. ACÓRDÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO. INCIDENTE PROVIDO. IMPEDIMENTO NA TRU DO JUIZ FEDERAL QUE PARTICIPOU DO JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM 06 DA TRU4. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO DA TNU.

1. Na decisão agravada, foi conhecido e provido o incidente de uniformização do INSS, reafirmando o entendimento de que, "desde a Emenda Constitucional nº 18/81, o labor como professor passou a ser considerado como de tempo comum, ensejando apenas aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que com redução no número mínimo de anos exigido, sendo-lhe aplicável, entretanto, o fator previdenciário" (5005966-88.2012.404.7209, TRU4, juntado aos autos em 30.06.2015).

2. Nos termos da questão de ordem 06, desta TRU, "o Julgamento do processo originário em primeira instância ou a participação do magistrado no julgamento do recurso na turma recursal de origem, ou em juízo de retratação ou readequação, não gera impedimento na Turma Regional de Uniformização".

3. A sistemática do incidente de uniformização pressupõe a participação de juiz federal da Turma Recursal de origem, já que é julgado "em reunião conjunta das Turmas em conflito" (§ 1º, art. 14, Lei 10.259/2001). E, portanto, a questão de ordem 06, desta Turma Regional não afronta a legislação processual.

4. Pela mesma razão, é possível que o juiz federal da Turma Recursal de origem tenha entendimento, sobre a matéria objeto do incidente, diverso do que já foi uniformização na TRU. E, em razão da segurança jurídica e respeito aos precedentes da TRU, é razoável que o juiz federal, no julgamento de incidente de uniformização, ressalve o entendimento da Turma Recursal de origem e adote a orientação jurisprudencial uniformizada, sem qualquer ofensa à legislação processual.

5. Decisão agravada proferida nos termos da jurisprudência da TRU4 e do STJ e que enfrenta todos os argumentos deduzidos nos processos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgado e que não se limita a invocar precedente, não havendo nulidade.

6. Agravo interno não provido.

(TRF4, AGRADO INTERNO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5001352-98.2011.404.7007, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL FLAVIA DA SILVA XAVIER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.11.2016)

02 PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE TERCEIROS. ACRÉSCIMO DE 25%. ART. 45 DA LEI 8.213/91. DATA DO INÍCIO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL.

1. O adicional de 25% incidente sobre o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 45 da Lei nº 8.213/91) é devido a contar da data do requerimento administrativo (DER), independentemente de pedido específico relativo ao acréscimo, *quando comprovada a necessidade de assistência permanente de terceiros naquela data*.

2. Hipótese em que a necessidade de assistência permanente de terceiros é posterior à DER e anterior à data do pedido administrativo de revisão (DPR).

3. Uniformização de entendimento no sentido de que (i) se a necessidade de assistência permanente de terceiros remontan a um momento posterior à DER e anterior ao pedido de revisão no qual o segurado objetiva o pagamento do acréscimo de 25% (art. 45 da Lei nº 8.213/1991), a data de início da concessão do adicional deve ser fixada na data do pedido de revisão (DPR), (ii) se a necessidade de assistência permanente de terceiros for posterior à DPR e anterior à citação, a data de início da concessão do adicional deve ser fixada na data da citação, momento em que se caracteriza a pretensão resistida da autarquia, e (iii) se a necessidade de assistência permanente de terceiros for posterior à data da citação, a data de início da concessão do adicional deve ser fixada a partir da data apurada nos autos.

4. Incidente regional de uniformização desprovido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5033900-62.2014.404.7108, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA GUNTHER FAVARO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.11.2016)

03 INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETOS. EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE NÚMEROS 20/98 E 41/2003. DIB ANTERIOR À 1991. QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DA TNU. PROVIMENTO.

1. A propositura de ação coletiva *lato sensu* interrompe o prazo prescricional, aproveitando a todos os substituídos (ações individuais que posteriormente venham a ser propostas), só voltando este (o prazo de prescrição) a correr com o trânsito em julgado da sentença coletiva.

2. Fixado pelo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o limitador (teto do salário de contribuição) é elemento externo à estrutura jurídica dos benefícios previdenciários, o valor apurado para o salário de benefício integra-se ao patrimônio jurídico do segurado, razão pela qual todo o excesso não aproveitado em razão da restrição poderá ser utilizado sempre que alterado o teto, adequando-se ao novo limite. Em outras palavras, o salário de benefício, expressão do aporte contributivo do segurado, será sempre a base de cálculo da renda mensal a ser percebida em cada competência, respeitado o limite máximo do salário de contribuição então vigente. Isto significa que, elevado o teto do salário de contribuição sem que tenha havido reajuste das prestações previdenciárias (como no caso das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003), ou reajustado em percentual superior ao concedido àquelas, o benefício recupera o que normalmente receberia se o teto à época fosse outro, isto é, sempre que alterado o valor do limitador previdenciário, haverá a possibilidade de o segurado adequar o valor de seu benefício ao novo teto constitucional, recuperando o valor perdido em virtude do limitador anterior, pois coerente com as contribuições efetivamente pagas.

3. Reafirmação do entendimento desta TRU no sentido de que os novos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais de números 20/1998 e 41/2003 aplicam-se aos benefícios concedidos durante o período denominado de "buraco negro", em conformidade com o decidido pelo STF no RE nº 564.354/SE (Repercussão geral, Pleno, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJe 14.02.2011).

4. Pedido regional de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, com aplicação da Questão de Ordem nº 020 da TNU.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5004658-61.2014.404.7204, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

04 PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVC. INTERPRETAÇÃO DO TERMO ACIDENTE. ESPÍRITO DA LEI. INDENIZAÇÃO PELO MAIOR ESFORÇO. RECONHECIMENTO DO DIREITO.

Tendo em vista que a finalidade da lei é indenizar aquele que passar a empreender maior esforço em face da redução da capacidade para o trabalho habitual, não cabe ao intérprete limitar a noção de acidente.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5000464-14.2011.404.7013, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL FLAVIA DA SILVA XAVIER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

05 INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO À ÉPOCA DO RECOLHIMENTO AO CÁRCERE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DA TNU. PROVIMENTO.

1. Reafirmação do entendimento de que os dependentes do segurado que se encontrava desempregado no momento da prisão fazem jus ao benefício de auxílio-reclusão, desde que mantida a qualidade de segurado do instituidor do benefício, independentemente do valor do último salário de contribuição auferido.

2. Aplicação da questão de ordem nº 020 da TNU.

3. Pedido regional de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5017907-16.2013.404.7107, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

06 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. PROPORCIONALIDADE DIAS TRABALHADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. No caso de o segurado haver recebido valores proporcionais aos dias trabalhados à época da reclusão para apuração da renda e enquadramento como baixa renda, devem ser analisadas as reais condições salariais do segurado, computando-se o último salário de contribuição integral efetivamente vertido antes do encarceramento.

2. Incidente provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5001284-65.2013.404.7109, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL OSÓRIO ÁVILA NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2016)

07 RECONHECIMENTO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO PERÍODO. DECADÊNCIA.

1. É de se reconhecer a decadência do direito à revisão que busca reconhecimento de tempo de serviço, ainda que tal lapso temporal não tenha sido objeto de análise administrativa pelo INSS, por ocasião da concessão do benefício.

2. Precedente da TRU 4ª Região nº 5001699-97.2012.404.7201.

3. Incidente conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5013386-92.2012.404.7000, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL OSÓRIO ÁVILA NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.11.2016)

08 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE ENTRE A DER E A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DIB FIXADA NA DATA DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

1. Estabelecida a data do início da incapacidade entre a data do requerimento administrativo e a data do ajuizamento da ação, deve a data do início do benefício ser fixada na data da citação da autarquia previdenciária.

2. Incidente conhecido e não provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5037575-33.2014.404.7108, TRU - PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL HENRIQUE LUIZ HARTMANN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2016)

09 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. NOVOS TETOS. EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 20/1998 E 41/2003. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DE 05.10.1988. REVISÃO INDEVIDA. MENOR E MAIOR VALOR-TETO. PEDIDO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É incabível a aplicação dos novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 a benefício concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, ou seja, antes do início do chamado "buraco negro" em 05.10.1988, conforme já acenado por esta Turma Regional (IUJEF nº 5037022-83.2014.404.7108, Rel. Juíza Federal Luciane Merlin Clève Kravetz, DJe 10.12.2015).

2. Em virtude do princípio *tempus regit actum*, à forma de cálculo dos benefícios deve ser aplicada a legislação vigente na época do preenchimento dos requisitos, ou seja, deve ser aplicada a legislação vigente na época da aquisição do direito à concessão do benefício, conforme assentada jurisprudência do STF e do STJ (vg STF, RE nº 597.389; e STJ, REsp nºs 1.151.363 e 1.310.034).

3. Portanto, a forma de cálculo dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a legislação anterior à Lei nº 8.213/91, cujos efeitos, por força do disposto em

seu art. 144 retroagiram no máximo a 05.10.1988, deve observar exclusivamente a disciplina legal vigente na época do preenchimento dos requisitos, ou seja, na época da aquisição do direito à concessão do benefício sob a égide do regime anterior.

4. Como antes de 05.10.1988 o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários do RGPS se sujeitava à observância de forma de apuração diversa e específica, envolvendo duas parcelas em atenção ao maior e ao menor valor teto, os novos tetos das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 não podem ser aplicados antes de 05.10.1988, porque a sua aplicação, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE nº 564.354/SE, está toda baseada na interpretação do sentido e do alcance do teto do salário de benefício previsto na Lei nº 8.213/91, o qual tem uma feição completamente própria e diversa do regime previdenciário anterior à Constituição Federal de 1988, sob pena de adoção de um regime híbrido, o que sempre foi rechaçado pela jurisprudência do STJ em matéria previdenciária (vg 3ª Seção, AgRg nos EDcl nos EREsp nº 1.238.551/PR, Rel. Des. Conv. Campos Marques, DJe 20.03.2013).

5. Pedido da parte-autora conhecido e improvido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5000359-62.2014.404.7100, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.11.2016)

10 PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADICIONAL DE 25% A BENEFÍCIOS DIVERSOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE.

1. O art. 45 da Lei nº 8.213/91, ao tratar do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), restringe sua incidência ao benefício da aposentadoria por invalidez, na hipótese de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, cujo acréscimo, entretanto, não poderá ser estendido a outras espécies de benefícios. Precedentes do STJ e deste Colegiado.

2. Reafirmação da orientação jurisprudencial desta Turma Regional no sentido de que não é possível a aplicação analógica do art. 45 da Lei nº 8.213/91 que prevê o acréscimo de 25% aos beneficiários de aposentadoria por invalidez que necessitem de assistência permanente de terceiros aos demais benefícios previdenciários, pois ausente previsão legislativa e a imprescindível fonte de custeio.

3. Hipótese em que aplicável a questão de ordem nº 13 da TNU: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Pedido de uniformização não conhecido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5023217-66.2014.404.7107, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA GUNTHER FAVARO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2016)

11 CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMAS RECURSAIS DOS JEFS DO RIO GRANDE DO SUL. MATÉRIA CÍVEL. INSTALAÇÃO DA 5ª TURMA DO RIO GRANDE DO SUL. RESOLUÇÃO TRF4 Nº 187/2013. JULGAMENTO INICIADO E ENCERRADO.

1. Conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução TRF4 nº 187, de 19.06.2013, que tratou da instalação da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, "não serão redistribuídos os processos que tiveram seu julgamento iniciado, os já pautados para julgamento e os embargos de declaração".

2. No presente caso, contudo, houve anulação da primeira sentença e todos os atos subsequentes, com reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença. Após, houve a interposição de recursos com objetos diversos do anterior.

3. Dessa forma, não se trata de julgamento iniciado e sim de novos recursos.

4. Conflito conhecido, com a declaração da competência do suscitado.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TRU) Nº 5012977-62.2015.404.0000, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL HENRIQUE LUIZ HARTMANN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2016)

12 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRF4 Nº 133/2014.

1. A Turma Regional de Uniformização da 4ª Região é competente para julgar conflito de competência estabelecido entre Turmas Recursais, consoante inciso IV do artigo 52 da Resolução TRF4 nº 63, de 17.06.2015.
2. A competência das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul restou definida pela Resolução TRF4 nº 63/2014, cujo artigo 1º e seus incisos devem ser aplicados de forma harmônica e integrada.
3. Competência da 5ª Turma Recursal que exclui tão somente a matéria previdenciária e assistencial, assim entendidas as lides que versam sobre a aplicação da Lei nº 8.213/91 (Regime Geral da Previdência Social RGPS) e da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social Loas).
4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o suscitado.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TRU) Nº 5036586-40.2016.404.0000, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.11.2016)

13 TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. REPETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIOS. FACDT. SELIC.

1. Até a data da retenção na fonte, a correção do IR apurado e em valores originais deve ser feita sobre a totalidade da verba acumulada e pelo mesmo fator de atualização monetária dos valores recebidos acumuladamente (em ação trabalhista, o critério utilizado para tanto é o FACDT). Após, a atualização é feita pela Taxa Selic, aplicável à restituição do crédito tributário. Precedentes da TRU4.
2. Recurso provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5002902-09.2012.404.7100, TRU CÍVEL, JUIZ FEDERAL GIOVANI BIGOLIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2016)

14 ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL. GDASS. EXTENSÃO PARITÁRIA A INATIVOS E PENSIONISTAS. PRECEDENTES DO STF E DO TRF4.

1. O Plenário do STF (RE 662.406) firmou a tese, com repercussão geral, de que "o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a administração retroagir os efeitos financeiros à data anterior."
2. A Portaria nº 29/INSS/Dirben, de 28 de outubro de 2009, divulgou o resultado do 1º ciclo de avaliação de desempenho institucional alcançado pelas Gerências Executivas, Superintendências Regionais e Brasil, consolidado no mês de outubro de 2009. A partir das avaliações individuais, a referida portaria permitiu a consolidação dos resultados e o pagamento aos servidores avaliados no mês subsequente ao da publicação (art. 2º), entrando em vigor a contar da sua publicação no DOU de 29.10.2009 art. 3º.
3. Pedido conhecido e não provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5037931-95.2013.404.7000, TRU CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2016)

15 PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AGENTES BIOLÓGICOS. ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR. SÚMULA Nº 82 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. A Turma Nacional de Uniformização editou a Súmula 82, com o seguinte teor: "O código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, além dos profissionais da área da saúde, contempla os trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares". Precedentes da TNU: PEDILEF nº 501475-35.1.2012.4.04.7001, julgamento em 08.04.2013, DOU 16.08.2013; PEDILEF nº 000002-69.8.2013.4.90.0000, julgamento em 09.04.2014, DOU 25.04.2014; PEDILEF nº 5002599-28.2013.4.04.7013, julgamento em 19.11.2015.
2. Esta TRU uniformizou o entendimento de que para o enquadramento do tempo de serviço como especial após o início da vigência da Lei nº 9.032/95, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra

durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando, nesse caso, que haja efetivo e constante risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, satisfazendo, assim, os conceitos de habitualidade e permanência, analisados à luz das particularidades do labor desempenhado (IUJEF 0004501-62.2010.404.7254, relatora p/ Acórdão Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, D.E. 16.03.2012; IUJEF 5000211-74.2012.404.7212, relator p/ Acórdão José Francisco Andreotti Spizzirri, D.E. 28.02.2013; IUJEF 5001394-71.2012.404.7118, relator Leonardo Castanho Mendes, juntado aos autos em 25.08.2015).

3. Incidente provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5027694-90.2013.404.7100, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)

16 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Se esta Turma Regional já uniformizou o entendimento de que a decadência alcança inclusive os pedidos de revisão fundados na averbação de períodos (rural ou urbano) que não tenham sido apreciados na via administrativa no momento do requerimento do benefício concedido (vg: IUJEF nº 5002459-59.2011.404.7111, Rel. Juiz Federal Osório Ávila Neto, D.E. 07.05.2015; IUJEF nº 5040352-20.2011.404.7100, Rel. Juíza Federal Alessandra Günther Favaro, D.E. 30.04.2015; e IUJEF nº 5004877-76.2011.404.7108, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, D.E. 14.10.2014), com muito mais razão ainda também alcança questões explicitamente decididas na esfera administrativa, mesmo que se trate de reconhecimento de tempo de serviço, como no presente caso.

2. Ocorre que o termo *a quo* do prazo decadencial não corresponde exatamente à data da concessão do benefício previdenciário, como defendido pelo recorrente, mas, sim, ao primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, se tiver sido interposto recurso administrativo oportunamente, do dia da ciência da decisão indeferitória administrativa definitiva, conforme expressamente previsto no *caput* do art. 103 da Lei nº 8.213/91.

3. Pedido parcialmente provido, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para fins de juízo de adequação.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5010659-94.2011.404.7001, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.12.2016)

17 INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REAFIRMAÇÃO DA DER. POSSIBILIDADE, SEGUNDO ENTENDIMENTO DA TNU E DESTA TRU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. PROVIMENTO.

1. É possível a reafirmação da DER (cômputo do tempo de serviço / contribuição posterior à data de entrada do requerimento na esfera administrativa), desde que respeitados os limites da demanda posta em juízo (adstrição ao pedido e à causa de pedir), e desde que comprovado, nos autos, o efetivo exercício de atividade ou a realização das contribuições correspondentes.

2. Aplicação da questão de ordem nº 020 da TNU.

3. Pedido regional de uniformização de jurisprudência provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5014287-90.2013.404.7205, TRU PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2016)